

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
BACHARELADO EM DIREITO**

ANA PAULA COSTA RODRIGUES

**O DIREITO FUNDAMENTAL À MEMÓRIA E À VERDADE: ANÁLISE
SOBRE A DITADURA MILITAR BRASILEIRA E O PAPEL DA
COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE**

ARACAJU

2016

ANA PAULA COSTA RODRIGUES

**O DIREITO FUNDAMENTAL À MEMÓRIA E À VERDADE: ANÁLISE
SOBRE A DITADURA MILITAR BRASILEIRA E O PAPEL DA
COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE**

**Monografia apresentada à Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe como
um dos pré-requisitos para obtenção de
grau de bacharel em Direito**

**Orientador: Prof. Msc. Marcos Vander Costa
da Cunha**

ARACAJU

2016

ANA PAULA COSTA RODRIGUES

**O DIREITO FUNDAMENTAL À MEMÓRIA E À VERDADE: ANÁLISE
SOBRE A DITADURA MILITAR BRASILEIRA E O PAPEL DA
COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE**

Monografia apresentada como um dos pré-requisitos para obtenção de grau de bacharel em Direito à comissão julgadora da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.

Aprovada em: ___/___/_____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Msc. Marcos Vander Costa da Cunha - Orientador
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Prof. Alessandro Buarque Couto
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Profa. Cleide Alves Messias
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

AGRADECIMENTOS

A Deus Pai todo poderoso, por abençoar grandiosamente a minha vida, me concedendo força e saúde para enfrentar os obstáculos encontrados ao longo dessa trajetória, me ensinando ser melhor a cada dia.

Aos meus pais, Luiz Paulo de Menezes Rodrigues e Maria Telma Costa Rodrigues meus grandes incentivadores, por acreditarem nesse sonho e fazerem presentes, apoiando nessa trajetória.

Ao meu irmão pelo auxílio e apoio durante essa caminhada, sempre que precisava de auxílio ele estava disposto a ajudar.

A Rodrigo Novais Bezerra, meu namorado, por toda paciência e conversas que tivemos o meu muito obrigada.

A todos meus professores, por proporcionar pelas aulas e ensinamentos essenciais não só para a minha graduação, mas para meu aperfeiçoamento como cidadã. Destaco aqueles que tive maior afinidade e contato por conta das várias matérias ministradas de forma brilhante. Muito obrigada aos professores : Marcelo Macedo, Macela Piton, Fernando Ferreira, Antonina Galotti, Alessandro Buarque, Pedro Durão, Tiago Moreira, Fernanda Gurgel, Gilda, Geisa e ao meu ex professor da faculdade Vitor Condorelli.

Aos queridos amigos que a faculdade proporcionou, e que levarei comigo para toda vida. Rafaela, Gil, Sarah, Ellen, Laís, Samir e Vanessa, por caminharem lado a lado comigo, me aguentarem por cinco anos e dividirem comigo o aprendizado e os bons momentos tornando agradáveis os dias mais tensos.

A meu orientador, Prof. Msc. Marcos Vander Costa da Cunha, pela atenção e disponibilidade, realizando excelente acompanhamento ao desenvolvimento de meu trabalho acadêmico e sábia orientação, sem a qual esse trabalho não teria sido possível.

Ao professor mestre Afonso Nascimento, da Universidade Federal de Sergipe, pela disponibilidade e simpatia pelo seu tempo e ajuda, mesmo sem eu ser sua aluna.

Por fim, agradeço a todos que contribuíram para minha formação.

“O carrasco mata duas vezes; a segunda pela imposição do silêncio.”

Elie Wiesel, Prêmio Nobel da Paz 1986

RESUMO

A Comissão Nacional da Verdade é de suma importância para apuração de violações dos direitos humanos praticados por agentes do aparato estatal, durante a ditadura militar brasileira de 1964 a 1985, como forma de garantir a sociedade o direito constitucional implícito à memória e a verdade, para a promoção da verdade histórica do país. O governo militar usava da tortura como prática corriqueira em seus interrogatórios em presos políticos. A tortura, os desaparecimentos forçados e as mortes eram consequência de um governo autoritário, que buscava a manutenção no poder por meio da difusão do medo. Após o fim do período ditatorial vítimas e familiares buscam informações sobre o que aconteceu neste passado recente. O acesso à informação apresenta-se como primordial para a obtenção do direito à memória e à verdade, facilitando a promoção de uma reconciliação nacional com um seu passado histórico e efetivação da democracia no Brasil.

Descritores: Memória; Comissão Nacional da Verdade; Direitos Humanos; Ditadura Militar; Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

The National Commission of Truth it is very importante for investigation of human rights violations committed by the state apparatus agents during the Brazilian military dictatorship from 1964 to 1985, in order to guarantee society the implicit constitutional right the memory and the truth, the historical truth promotion of the country. The military government used torture as a common practice in their interrogations of political prisoners. Torture, enforced disappearances and deaths were the result of an authoritarian government, which sought to maintain the power through fear mongering. After the end of the dictatorial period victims and family members seeking information about what happened in the recent past. Access to information is presented as essential for obtaining the right to memory and truth, facilitating the promotion of national reconciliation with its past history and realization of democracy in Brazil.

Keywords: Memory; National Truth of Commission; Human rights; Military dictatorship; Fundamental rights.

1. INTRODUÇÃO

O golpe militar brasileiro destituiu o governo democrático do presidente João Goulart instaurando a ditadura militar no Brasil entre os anos de 1964 a 1985, impondo ao país um regime marcado pelo autoritarismo e supressão dos direitos fundamentais.

Por meio dos Atos Institucionais (AI) o governo procurava justificar a legalidade dos seus atos que funcionavam como um apoio da suspensão dos direitos políticos e civis. O AI.N 5 foi a expressão mais dura do regime conhecido como o golpe dentro do golpe, pois autorizava o presidente da República, em caráter excepcional, sem apreciação do poder Judiciário a: decretar o recesso do Congresso Nacional; intervir nos estados e municípios; cassar mandatos parlamentares; suspender por dez anos, os direitos políticos de qualquer cidadão; suspender a garantia do habeas-corpus e decretar o confisco de bens considerados ilícitos. Com ele a repressão aumentou consideravelmente, a tortura passou a ser um ato corriqueiro e não mais escondido como antes era feito.

A promulgação da Lei 6.683 de 1979 propunha uma anistia geral e irrestrita. Em seu texto estariam anistiados aqueles que cometeram crimes políticos e conexos durante o período ditatorial. Esta lei foi para muitos uma forma de beneficiar agentes do Estado que cometeram crimes contra a dignidade da pessoa humana, colocando então no esquecimento as práticas de torturas realizadas nos porões da ditadura militar brasileira.

A memória neste contexto apresenta-se como um direito fundamental implícito na Constituição Federal Brasileira, sendo sua proteção está ligada a dignidade da pessoa humana. O direito à verdade decorre do regime democrático e de diversos princípios constitucionais, como os princípios da dignidade da pessoa humana e da publicidade, e também o direito à informação. Analisá-los é uma forma de criar em nossa sociedade um debate acerca da violação dos direitos humanos ainda cometidos no país, que segundo muitos autores ocorrem graças à herança do regime ditatorial militar.

Desta forma, analisando os fatos narrados remanesçam as seguintes problemáticas: Como funciona a Comissão Nacional da Verdade? Quais os principais desafios enfrentados pelo Brasil após a redemocratização? Quais os

crimes contra a dignidade da pessoa humana cometidos durante o período militar pelos agentes do Estado? O que são considerados “crimes conexos”? Qual a punibilidade para os crimes de tortura e desaparecimento forçado, cometidos durante a ditadura militar brasileira pelos agentes do Estado?

Parece, que não obstante, a memória é um direito substancial que precisa ser preservado para a formação de um Estado democrático que garanta em toda sua plenitude os direitos fundamentais. Assim, como forma de garantir o acesso a informação as vítimas e aos familiares das vítimas do período ditatorial, é de suma relevância estudar o período militar brasileiro entre os anos de 1964 a 1985, observando os crimes contra os direitos humanos, como torturas, assassinatos e desaparecimento forçado, praticados por agentes do Estado. Abordando questões acerca da Lei da Anistia e da interpretação do seu artigo primeiro no tocante aos “crimes conexos”, tema de constantes debates no bojo da nossa sociedade.

A escolha do tema justifica-se na atualidade e relevância dos debates acerca dos direitos fundamentais tratados pela Comissão Nacional da Verdade, criada com o objetivo de efetivar o direito a verdade histórica, promovendo assim uma reconciliação nacional com o seu passado.

A memória é um direito essencial de acesso ao passado enquanto lembrança individual e coletiva de vivências e experiências compartilhadas. Desta forma, observa-se pertinência da temática e a necessidade de aprofundar uma discussão jurídica acerca da violação dos direitos fundamentais pelos agentes do aparato do estado durante a ditadura militar brasileira (1964-1985), como forma de promover uma elucidação da verdade histórica do Brasil e formação de uma memória nacional consciente.

O presente trabalho de pesquisa tem como objetivo principal analisar a importância da atuação da Comissão Nacional da Verdade, para a apuração dos “crimes” de violação dos direitos humanos praticados por agentes do aparato do Estado, como mecanismo de garantir a sociedade o direito constitucional implícito à memória (individual e coletiva), assegurando o acesso à informação garantido pela Constituição Federal Brasileira, para a formação da verdade histórica do país.

Para que se atinja o objetivo geral se faz necessário alguns objetivos específicos, quais sejam: a) Discutir o que é considerado “crime conexo” pela Lei. 6.683 de 1979 (Lei da Anistia) na visão dos juristas, doutrinadores e estudiosos do tema; b) Analisar a memória como um direito fundamental implícito na Constituição

Federal Brasileira; C) Expor as práticas de violências perpetradas pelos agentes do Estado durante a ditadura militar que violavam os direitos fundamentais do homem como forma de obter informação e de confrontação de dados para o governo; d) Refletir sobre a importância da Comissão Nacional da Verdade como para garantia ao acesso ao direito fundamental à memória.

A pesquisa foi desenvolvida, numa perspectiva qualitativa, sendo utilizado para a sua construção, uma análise valorativa, bem como um vasto referencial bibliográfico acerca do tema proposto, e ainda, jurisprudências e leis, assim como o uso dos periódicos “O Estado de São Paulo” e “Terra Livre”, ambos do ano de 1964.

Este trabalho é composto por esta introdução; o capítulo um, que versa sobre o aspecto histórico e os conceitos gerais da ditadura militar no Brasil; o capítulo dois, com conceitos sobre direitos humanos e tortura, apresentando também a descrição da utilização da tortura pelo regime militar brasileiro; um capítulo quarto com análise sobre a Lei da anistia e sua interpretação sobre os “crimes conexos”, a Comissão Nacional da Verdade e o direito à Memória e a Verdade nos países democráticos pós regimes de exceção; e por uma conclusão dos fatos e dados apresentados. Possui também um anexo com documentos e tabelas relacionados ao estudo em questão.

2. ASPECTOS GERAIS DA DITADURA MILITAR (1964-1985)

O Golpe de 1964 instalou no Brasil um período ditatorial, criando uma forte estrutura de repressão, organizada pelo Estado e apoiada por empresários, banqueiros, classe média, setores da Igreja Católica e parte da imprensa. O regime usou da violência (física e psicológica) para perseguir e punir os opositores e manter a população em constante estado de medo e vigilância, criando uma grande rede de repressão às liberdades individuais (BARROS, 2007).

O Estado, como instituição política e social, tem por objetivo proporcionar o bem comum por meio da criação de condições de vida social que capaz de garantir o progresso do seu povo. Dotado de dinamismo, o Estado pode passar por transformações oriundas do descontentamento popular, causando profundas mudanças na forma de governo, sejam traduzidas pela revolução ou golpe.

Interpretar a natureza política dos fatos ocorridos em 1964 no Brasil é fundamental para a compreensão do seu processo histórico, de forma a entender como ocorreu à construção da democracia no país.

2.1. CONCEITO

2.1.1 GOLPE, REVOLUÇÃO OU CONTRARREVOLUÇÃO?

No dia 31 de março de 1964 tropas militares saíram de Minas Gerais em direção ao Rio de Janeiro para a derrubada do presidente e a instalação de um novo governo. Em 1º de abril o governo democrático de Goulart é substituído por forças militares, que comandaram o país por mais de vinte anos.

O Governo Militar conceituava tais eventos como “Revolução Gloriosa”, onde estariam refletidos os interesses da Nação. O Preâmbulo do primeiro Ato Institucional¹ promulgado apresenta o fato em questão como um movimento civil –

¹ Os Atos Institucionais foram decretos emitidos durante o Regime Militar no Brasil (1964-1985) que serviam como mecanismos de legitimação e legalização das ações políticas dos militares, estabelecendo diversos poderes extra constitucionais, editando normas jurídicas sem limitações anteriores. Durante o regime militar foram decretados 17 Atos Institucionais pelo governo.

militar para desenvolvimento e progresso do Brasil. O AI N^o-1 reconhece a entrada dos militares no poder como uma autêntica revolução, como se pode observar:

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular. O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe.

Por diversos outros diplomas o governo militar tratava a sua entrada no poder como uma Revolução do povo brasileiro, para a instauração da paz e ordem na sociedade.

De acordo com Mehl (2013, p. 53-54) houve quem assegurasse que 1964 tratava-se de uma revolução, como se pode observar:

Os comandantes defendiam a tese de que os acontecimentos resultaram de uma reação há muito arquitetada por expressivas parcelas do seguimento militar, contrários ao espírito que predominou desde o período da ditadura de Getúlio Vargas na década de 1930. Os militares estavam respaldados pelo apoio de uma parcela significativa da população e também pelo silêncio dos prisioneiros do medo.

Essa foi à interpretação perdurou por muitos anos, porém diversos autores discordam dessa designação para os fatos que ocorreram entre 21 de março e 1 de abril de 1964 e, para isso eles procuram diferenciar os conceitos de revolução e golpe.

Na contramão do pensamento dos militares está o conceito apresentado por Delgado (2008), onde a revolução pode ser compreendida como a interrupção de um período cultural, com mudanças violentas na sociedade, no intuito de efetuar profundas transformações nas relações políticas do Estado, efetivando mudanças significativas na sociedade e alterando o seu sistema de classes sociais. A

revolução é vista como mecanismo primordial para a conquista da liberdade e meio para conseguir a igualdade.

A revolução tem o poder de romper com a ordem jurídica anterior, para a instauração de uma nova, condizente com os anseios dos revolucionários e da Nação.

Conforme Arendt (1988) a Revolução ocorre quando a mudança se percebe com a perspectiva de novo início, quando para a construção de uma forma de governo completamente nova se faz o uso da violência para concretizar um novo ordenamento político, instaurando a liberdade. Neste sentido, pode-se observar que o que aconteceu em 1964 não foi uma revolução, pela ausência das liberdades individuais e da quebra da hierarquia social e política no país.

Para existir uma revolução há a necessidade de transformações estruturais, que mexam com a ordem social dominante na sociedade. Desta forma, o que aconteceu em 1 de abril de 1964 não foi uma revolução de fato, pois houve o uso da violência militar para interromper uma revolução democrática (FERNANDES, 1981).

Partindo deste conceito há historiadores que define os fatos acontecidos em 1964 como Contrarrevolução, com interrupção de um processo revolucionário de tomada do poder por grupos de esquerdas, com ideais comunistas, iniciado antes de 1960 e fortalecido no governo João Goulart. Contribuindo com esse conceito está o historiador Jacob Gorender (1998, p. 197), que descreve:

Nos primeiros meses de 1964 esboçou-se uma situação pré-revolucionária e o golpe direitista se definiu, por isso mesmo, pelo caráter contrarrevolucionário preventivo. A classe dominante e o imperialismo tinham sobradas razões para agir antes que o caldo entornasse.

Sobre a Contrarrevolução Couto e Lemos (2014, p.127) explica:

Adota-se, aqui, a tese de que a contrarrevolução preventiva é o elemento que conecta os tempos da história política – história da luta de classes – brasileira no período em tela. Tal perspectiva permite que se reconstrua – nos termos propostos por Braudel – a nossa história política no que diz respeito à crise do regime democrático, ao golpe que o liquidou e ao regime ditatorial que se lhe seguiu. Ela está articulada à principal tendência de longa duração no que se refere à luta de classes no âmbito do sistema capitalista mundial desde, pelo menos, a revolução russa de 1917. O caráter historicamente irreconciliável da contradição entre o capital e o trabalho, generalizada no mundo capitalista, determina que “a preservação dos privilégios do capital passe a depender ‘da fraqueza relativa da força progressiva antagonista’ (isto é, a classe operária); conservar esta fraqueza é, para os capitalistas, conservar as condições de sua dominação de classe”. (Moraes, 1987, p. 21).

A Contrarrevolução apresenta a ideia de um golpe orquestrado previamente para evitar as mudanças substanciais em que o país vivia, com o propósito de se evitar a revolução comunista no Brasil.

O Ano de 1964 é compreendido por diversos especialistas como golpe de Estado, pela ruptura da ordem jurídica em substituição ao novo regime de exceção, realizado de maneira ilegal. Em um golpe não há transformações substanciais dentro da organização social, como ocorre na revolução. Neste sentido, o Brasil vivenciou um golpe Civil-Militar, quando bruscamente instaurou-se um governo autoritário no país.

2.2. PANORAMA HISTÓRICO

2.2.1. A PREPARAÇÃO PARA O GOLPE: O GOVERNO DE JOÃO GOULART

Os anos que antecederam o golpe militar brasileiro de 1964 foram de grande agitação política e cultural, palco de um rápido crescimento nas lutas populares que, tinham como foco, por intermédio dos partidos políticos, forças progressistas, grupos de esquerda e organizações sociais o discurso sobre a ampliação do desenvolvimento nacional, econômico e social, marcados pelas reformas de base.

A renúncia do presidente Jânio Quadros em 25 de agosto de 1961 colocou no poder o seu vice, João Goulart, após um árduo processo político para o cumprimento da Constituição, uma vez que Ministros Militares, com o apoio de grupos políticos conservadores e classes dominantes tentaram impedir a sua posse, por acreditarem que ele representava uma ameaça ao país devido a sua herança getulista ligada ao populismo e luta de classes.

Para contornar o problema criado pelo veto dos Ministros Militares no Congresso Nacional foi aprovada a Emenda Constitucional n. 4 no início de setembro de 1961, que alterou o regime de governo brasileiro para o parlamentarismo. Essa Emenda impedia que João Goulart governasse com plenos poderes, fazendo com que os militares aceitassem sua posse. Assim, Goulart assumiu a presidência em 7 de setembro de 1961. Todavia, o parlamentarismo pouco vigorou no Brasil, e em 1963 através de um plebiscito o país retornou ao regime presidencialista.

Sobre o governo de Goulart, Moraes (2015, p.29) destaca a sua importância ideológica para o país:

Não há como negar que o período de Goulart foi ideologicamente significativo, pois se discutiu questões monetárias, estruturalistas, nacional-desenvolvimentista, enfim, questões que influenciaram de maneira significativa na economia do Estado brasileiro.

A posse de João Goulart conferiu ânimo aos grupos nacionalistas e de esquerda, que formavam uma frente pressionando o presidente rumo as reformas estruturais. A reforma mais discutida era agrária, justamente pela sua repercussão econômica e social junto à sociedade. A questão agrária foi um dos pontos fundamentais do debate político durante os anos em que João Goulart ocupou a presidência do Brasil. Explica Araújo (2007, p. 137).

As reformas de base eram pensadas exatamente neste sentido, elas tinham um papel estratégico: suprimiriam os aspectos arcaicos da realidade brasileira, sua extrema dependência do imperialismo norte-americano e abririam campo para o desenvolvimento econômico e social do país – desenvolvimento este que se daria sob a égide das riquezas nacionais e voltado para o bem-estar do povo brasileiro

As organizações populares cresciam no país. Os operários da indústria reivindicavam reajustes salariais, em um período de forte inflação, por meio do crescimento dos sindicatos e movimentações grevistas. No campo houve um crescimento da luta dos trabalhadores, com campanhas mais agressivas pela distribuição da terra. São criadas; Ligas Camponesas que proliferam as lutas rurais por 20 Estados do país.

O relatório do projeto Brasil: Nunca mais (1985, p. 17-18) destaca o crescimento das forças de esquerda no país:

Os estudantes, artistas, numerosos setores das classes médias urbanas vão engrossando as lutas por modificações nacionalizantes, por uma nova estrutura educacional, pela encampação de setores prioritários em mãos do capital estrangeiro, pela Reforma Agrária, pela contenção da remessa de lucros, etc. Agita-se em todo o país a bandeira das Reformas de Base.

Toda essa efervescência política desencadeou, segundo Arns (1985) favoreceu uma ampla agitação golpista, estimulada pelo governo dos Estados Unidos da América do Norte, preocupado com bandeira das nacionalizações proporcionou junto as classe média a propaganda da necessidade de um governo forte e mais centrista.

O papel essencial dos Estados Unidos da América ao golpe 1964 pode ser observado na entrevista do seu Secretário de Estado Adjunto para Assuntos Interamericanos ao jornal O Estado de São Paulo, em 19 de abril de 1964.

Em janeiro último, quando assumimos nosso posto, estávamos convencidos de que o comunismo erodia rapidamente o governo do presidente Goulart, no Brasil. Antes mesmo de assumirmos nosso posto atual, entretanto, já aplicávamos uma política destinada a proporcionar ajuda aos governos de certos Estados do Brasil. Não fornecemos verba alguma para apoiar o balanço de pagamento ou orçamento, nem tomamos providência alguma que pudesse beneficiar diretamente o governo central do Brasil. Em nossa opinião, e creio que ela é compartilhada por muitos peritos em questões brasileiras, o fato de termos atribuído aos governadores eficientes de vários Estados a limitada assistência que tínhamos destinados à administração de Goulart contribuiu para o afinamento da democracia. (Tomas C. Mann, secretário adjunto para Assuntos Interamericano, dos Estados Unidos da América do Norte. O Estado de São Paulo, São Paulo, 19 de abril de 1964.)

A posição dos norte-americanos com sua ampla propaganda anticomunista e antigovernamental no Brasil representaria um apoio para os generais de direita e para as classes mais conservadoras do país para uma possível mobilização contra o governo de Goulart (ARNS, 1985).

O comício da Central do Brasil, em 13 de março de 1964 é considerado para historiadores e cientistas sociais como o estopim para a movimentação dos militares no Brasil. João Goulart discursou sobre a necessidade de modificações na estrutura do país para a diminuição das desigualdades sociais, centralizando sua fala na questão da reforma agrária, comprometendo-se com o decreto SUPRA (Superintendência da Política da Reforma Agrária) como ponto inicial para as mudanças (ARAÚJO, 2007).

O periódico “Terra Livre”, reproduzido em São Paulo, destacava a luta camponesa em suas páginas. A edição de março de 1964 trouxe como matéria de capa o plano SUPRA e a desapropriação da terra como resultado natural da luta do povo brasileiro por melhores condições de vida.

O despertar das massas camponesas e sua integração na luta pela reforma agrária, vem forçando o governo a posições cada vez mais avançadas. O decreto SUPRA de desapropriações das terras ociosas nas margens das rodovias, ferrovias, e açudes federais, é o resultado da tomada da consciência das populações rurais e somente será levado mesmo a prática, como medida inicial de reforma agrária, quando os camponeses começarem a ocupar essas áreas, organizadamente, e começarem a exigir a necessária assistência do governo para produzir a fartura de que necessitamos para dar cabo do alto custo de vida que o povo enfrenta. Essa força camponesa já existe e já não é mais possível escondê-la. (Terra Livre, São Paulo, n. 132, março de 1964.)

Camponeses e sindicatos exigiam do governo posições mais avançadas no sentido das reformas de base. Grupos de esquerda empenham-se em empurrar o governo para tomada de medidas cada vez mais radicais, de cunhos nacionalistas e estatizantes. Para Araújo (2007), a reforma agrária era – e talvez seja – o limite maior da construção da democracia no Brasil, construindo um preparativo para a derrubada de Goulart.

O discurso do presidente foi episódio crucial para os fatos porvir, fazendo aumentar a crise política no país. Moraes (2014) elucida que os “donos do poder” na ânsia de aumentar o seu poder combatiam as lutas sociais com a justificativa de extinguir o perigo comunista eminente, oriundos de forças de esquerda.

Como resposta setores conservadores da sociedade fizeram passeatas em várias cidades, unindo Igreja Católica, classe média, empresários e militares, que apoiavam a queda do governo. A “Marcha da família com Deus pela liberdade” reuniu cerca de 500 mil pessoas, contrárias as mudanças propostas pelo governo de Goulart.

De acordo com Arns (1985, p. 21):

Ao nível ideológico, praticamente toda a classe média e setores importantes dos trabalhadores rurais e urbanos estavam ganhos pela propaganda anticomunista, levada pelos organismos financiados com dinheiro norte-americano, pelos esquemas políticos do PSD e UDN e, sobretudo, pela Igreja católica que, através de grupos de sua hierarquia, une-se à agitação contra o governo constitucional e enseja as “Marchas da Família com Deus pela Liberdade”.

Em 31 de março houve a movimentação de tropas militares para o Rio de Janeiro e o governo de Goulart é deposto, caindo sem maiores resistências, diante de uma eminente guerra civil e revoltas militares pelo país (MORES, 2014). O presidente exilou-se no Uruguai, abrindo espaço para que fosse declarada a vacância do seu cargo. No dia 15 abril assumiu como presidente o General Castelo Branco.

Arns (1985, p. 23) sobre o assunto elucida:

No momento mesmo da deposição de João Goulart, já existiram cuidados em apresentar a sucessão não como o que ela foi de fato – a derrubada, pela força de armas, de um mandatário eleito pelo povo e sua substituição por um general escolhido pelos quartéis – e sim como uma eleição indireta levada a cabo pelo Legislativo, onde o golpe foi apoiado com larga maioria do PSD e da UDN, após ter sido decretada uma questionável vacância da Presidência.

O golpe de 1964 encerrou de forma abrupta e autoritária a experiência democrática que o país vinha vivenciando desde o final do Estado Novo (1945) e, inaugurou um longo período de transformações e autoritarismo no Brasil.

2.2.2. OS ANOS DE CHUMBO: A DITADURA MILITAR

Com os militares no poder começava a temporada de punições, violências, censura, repressão, exílio, prisão e diversas outras formas de coerção da sociedade pelo Estado, com a decretação de atos institucionais arbitrários presentes desde os primeiros meses do governo.

Houve formação da estrutura de vigilância e repressão, para obter informações e criar um sistema de monopólio intelectual sobre a população, afastando do território nacional os considerados “subversivos” dentro do prisma do regime. Conforme Ferrari, Pereira e Fernandes (2009) o militarismo pretendia a homogeneização de toda a sociedade, para que não houvesse oposição e protestos contra os ideais militares, visto que qualquer divergência era observada de forma negativa pelo governo.

Alguns dias após a instauração do novo governo comandado pelo General Castelo Branco o Ato Institucional N.1 foi expedido. Nele podemos observar a primeira face da ditadura que instaurado no Brasil. O texto inicial norteava toda filosofia do direito do regime, legitimava o golpe como uma revolução gloriosa que destitui o governo anterior e editava normas jurídicas, sem limitação de normas anteriores. Como é possível constatar em seu preâmbulo, vejamos:

É indispensável fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro. O que houve e continuará a haver neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, como na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução.

A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação.

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular. O Ato

Institucional que é hoje editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe. O presente Ato institucional só poderia ser editado pela revolução vitoriosa, representada pelos Comandos em Chefe das três Armas que respondem, no momento, pela realização dos objetivos revolucionários, cuja frustração estão decididas a impedir. Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País. Destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do Poder no exclusivo interesse do País. Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas. Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes, constantes do presente Ato Institucional. Fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe deste Ato Institucional, resultante do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação. Em nome da revolução vitoriosa, e no intuito de consolidar a sua vitória, de maneira a assegurar a realização dos seus objetivos e garantir ao País um governo capaz de atender aos anseios do povo brasileiro, o Comando Supremo da Revolução, representado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica resolve editar o seguinte. (A NAÇÃO. **Ato Institucional N° 1**, DE 9 DE ABRIL DE 1964.)

Ademais, o Ato Institucional N. 1 incluía onze artigos, que deu ao governo militar o poder de alterar a constituição, cassar mandatos legislativos, suspender direitos políticos por dez anos, suspender as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade por seis meses, demitir e colocar em disponibilidade ou aposentar compulsoriamente qualquer pessoa que tivesse atentado contra a segurança do país, dentre outras disposições.

A ditadura militar começava mostrar sua face, cassando ex-presidentes, governadores de estados, deputados federais e estaduais. Dezenas de funcionários públicos foram demitidos, e oficiais da marinha, exército e aeronáutica reformados (Arns, 1985).

Em 1967 foi editado o segundo Ato institucional, este mais severo, tratava a “Revolução” de forma contínua, e não passageira como seu antecessor, “Não se disse que a revolução foi, mas que é e continuará. Assim o seu Poder Constituinte não se exauriu, tanto é ele próprio do processo revolucionário, que tem de ser dinâmico para atingir os seus objetivos.” (A Nação, Ato Institucional Nº). Seu texto correspondeu a uma resposta as eleições governamentais de 1965, onde foi demonstrado o descontentamento com o governo, crescendo a pressão dos setores conservadores radicais militares da chamada “linha dura”. Suas principais medidas foram: o Presidente podia decretar estado de sítio por 180 dias, cassar mandatos e direitos políticos, baixar Atos Complementares e Decretos Leis sobre segurança nacional, intervir nos estados. Também foram reabertas as cassações de mandatos e suspensões de direitos políticos, e ficaram extintos os partidos políticos existentes cancelados os respectivos registros.

Apoiados no AI-2, formou-se o bipartidarismo no Brasil, por intermédio do Ato Complementar 4, que discorre dispõe sobre a reformulação partidária no país. Surgem dois novos partidos políticos, a Aliança Renovadora Nacional (Arena) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB). O MDB era o partido de oposição consentida, que procurou combater o regime e restabelecer a democracia, uma vez que a Arena era o partido governista legítimo, apoiado pelos militares no governo (MORAES, 2015).

O Ato Institucional nº 4 realizava a convocação extraordinária dos membros do Congresso Nacional para a discussão e votação uma nova Constituição. Assim, o grupo instituído no poder buscou dar ares de legalidade aos seus atos. Segundo Nunes (2013) o objetivo dessa nova constituição não era a garantia de direitos fundamentais (visto a suspensão do direito de reunião, a censura aos meios de comunicação, a decretação do estado de sítio pelo Presidente da República, o foro militar para julgamento de civis eleição indireta do Presidente da República, etc.), mas a pretensão de institucionalizar o movimento de 1964.

A nova Constituição foi adotada a partir de 15 de março de 1967, mesma datada posse do novo presidente Arthur Costa e Silva. Durante o primeiro ano do seu governo há um forte crescimento das dissidências internas que apoiaram o golpe, e a oposição readquire força. Surgem congressos, assembleias, manifestações e passeatas contra o regime militar. Em março de 1968 forças do governo reprimem uma manifestação estudantil assassinando o estudante

secundarista Edson Luiz. A morte do estudante marcou o início de um processo de radicalização política e de confrontos violentos entre a polícia e estudantes.

Segundo Araújo (2007, p. 179)

A resposta dos estudantes foi uma manifestação, que começou na Praça Tiradentes. A manifestação foi apoiada pela população do centro da cidade, que aplaudia os estudantes ao longo do caminho. Funcionários públicos, ambulantes, profissionais liberais, pedreiros, aposentados, contínuos e trabalhadores de escritório e do comércio aderiram a manifestação. Mas a repercussão foi enorme. Não há estatística precisa, mas há quem fale em 14 mortos, entre eles uma moça de 22 anos, comerciária, morta por uma bala disparada por soldados à frente da embaixada dos estados Unidos, lembra em seu depoimento João Roberto Martins Filho. Essa manifestação ficou conhecida como a "Sexta-feira Sangrenta.

Como consequência espalharam-se por todo o país manifestações públicas de protesto, duramente reprimidas pela polícia. É criado um clima de enfrentamento do regime militar, tendo na liderança a classe média urbana (BRASILIA: SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2007).

O avanço das movimentações populares e de grupos de oposição armada cria um pretexto para a radicalização do regime militar. Entra em cena em 1968 o Ato Institucional mais rigoroso do período, o AI-5.

A introdução do Ato Institucional N.5 afirma que os atos subversivos deviam ser controlados pelos instrumentos jurídicos, para a defesa e bem estar do povo, preservando a ordem, segurança, tranquilidade e desenvolvimento do país. Nos seus 12 artigos o Ato autorizava o presidente da República, em caráter excepcional e, por consequência, sem necessidade de apreciação judicial, a: decretar o recesso do Congresso Nacional; intervir nos estados e municípios; cassar mandatos parlamentares; suspender, por dez anos, as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade; decretar o confisco de bens considerados ilícitos; e suspender a garantia do habeas-corpus nos casos de crimes políticos contra a segurança nacional, ordem econômica e social e a economia popular.

Inaugurou-se uma fase distinta no país, onde os direitos individuais foram restringidos. A partir de sua edição aumentaram as prisões arbitrárias, as práticas de tortura, os desaparecimentos forçados e a cassação de direitos, era a ditadura sem disfarces.

No início de 1969 outros atos institucionais são decretados, sobre questões distintas. Ao total durante todo o regime foram 17 Atos Institucionais. Em março do

mesmo ano surge uma nova reformulação na Lei de Segurança Nacional, agora com mais restrições. Como efeito a todas essas medidas do governo a única forma de manifestação contra o regime torna-se a clandestina ou armada (ARNS, 1985).

Emílio Garrastazu Médici assume a presidência em outubro de 1969, sendo o seu governo conhecido com os “Anos de Chumbo” da ditadura militar, onde as medidas coibidoras das liberdades democráticas estavam presentes com maior intensidade do que dos seus antecessores.

Sobre o tema Ferrari, Fernandes e Pereira (2009, p.08) preconizam

Com o lema “Segurança e Desenvolvimento”, o governo Médici (1969 a 1974) torna-se o período mais absoluto na violência, repressão e supressão das liberdades civis. Até mesmo a igreja, que apoiou fortemente a deposição do presidente João Goulart, começa também a ser alvo dos abusos militares, tais como :prisões, torturas e assassinatos de sacerdotes e freiras, cercos e invasões a conventos e templos e também a vigilância de bispos.

Prisões, desaparecimentos, torturas e assassinatos se avolumaram, o aparelho repressivo se sofisticava com a criação de centros de informações e operações que lideravam o levantamento de investigações contra os grupos clandestinos.

De acordo com Aarão Reis (2005, p.52)

Entre 1969 e 1972, desdobraram-se ações espetaculares de guerrilha urbana: expropriações de armas e fundos, ataques a quartéis, cercos e fugas, sequestros de embaixadores. Os revolucionaram chegaram a ter momentos fulgurantes, mas foram isolados, foram cedo aniquilados.

Ao lado dessa perseguição política e luta contra o governo o Brasil viveu o chamado “Milagre Econômico Brasileiro”, que propiciou um crescimento que chegou a taxa dos 10% ao ano, com obras faraônicas, como a Transamazônica e Ponte Rio Niterói. O Brasil, segundo Aarão Reis (2005) foi tomado por uma onda desenvolvimentista, transformando num imenso canteiro de obras. O governo usava a propaganda “O país do Futuro”, para enaltecer o crescimento econômico. Todavia, no âmbito social quase não houve distribuição de renda, tornando o crescimento concentrado nas mãos de uma pequena parcela da população.

Em meados de 1973 o “o milagre econômico” começa a ruir, agravado com a crise petrolífera, desgaste do modelo econômico pela exaustão da sociedade com ascensão das onda repressiva e violação dos direitos humanos.

Como sucessor do presidente Médici, toma posse a presidência em 15 de março de 1974 o general Ernesto Geisel, que tinha como objetivo recuperar a opinião pública sobre o governo e a legitimidade do regime. Tem início o projeto de distensão política, que seria realizado de forma “lenta, gradual e segura”.

De acordo com Arns (1985, p. 35),

Nos cinco anos de mandato de Geisel aplicará uma política constantemente recalibrada, que terá como linha básica o refortalecimento da imagem política do regime, a reativação da atividade partidária, a reabertura do diálogo com setores marginalizados das elites do país e a contenção da dinâmica oposicionista dentro de limites que não ameçassem a chamada segurança nacional. Haverá repressão sim, mas temperada com medidas de abertura, mesclada com gestos democratizantes, recuos, tudo visando a uma finalidade global, confessada, de fortalecer o regime inaugurado em 1964.

O novo governo optou por mascarar as suas práticas de tortura, assassinatos e sequestros. O assassinato do jornalista Waldimir Herzog no DOI-CODI de São Paulo, e do metalúrgico Manoel Fiel Filho retiraram a credibilidade do regime, fazendo com que a sociedade rejeitava cada vez mais a sua permanência no poder. O MDB começa a conquistar território, e ganhar um número expressivo de votos.

No início de 1978 começa a multiplicar pelo país comitês pela Anistia, voltados para defesa dos presos políticos e dignidade da pessoa humana. Lançam a campanha “anistia ampla, geral e irrestrita”.

O final do governo de Geisel foi marcado pelo fim da censura prévia aos meios de comunicação e espetáculos, proibições de greves em setores considerados estratégicos para a segurança nacional, dissidências militares e a derrota da Arena nas urnas em 1979. Neste mesmo ano foi escolhido como sucessor de Geisel o chefe do serviço de informações, João Batista Figueiredo, que assume o poder num quadro de crise econômica, que agrava as pressões democráticas.

Em 1979 foi promulgada a Lei da Anistia, que consistia em um dos passos do programa de redemocratização do país, de forma “lenta e gradual”, comandado pelos militares. Essa lei representou um marco no processo para a volta do regime democrático, sendo que grande parte dos exilados puderam voltar ao Brasil após a sua promulgação (KREUZ, 2013).

Conforme Araújo, Silva e Santos 2013, p. 39, “Entre os anos de 1979 e 1985, o Brasil viveu um processo de transição política, passando da ditadura para os

marcos do Estado Democrático de Direito”. Movimentos populares lutavam pela redemocratização do país, mobilizando-se na campanha “Diretas já”, pela eleição direta da presidência da República.

A eleição direta para presidência da república não ocorreu em 1984, opção escolhida foi a realização de uma eleição indireta, realizada por um Colégio Eleitoral composto por parlamentares. Venceu a eleição no Congresso Nacional a chapa formada por Tancredo Neves e seu vice José Sarney em 1985 (BRASILIA: SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2007).

A última eleição indireta marcou o fim de mais de duas décadas do regime militar, mas a completa transição para a democracia só se completou em 1988, no governo de José Sarney, com a promulgação da nova Constituição democrática brasileira. A nova constituição refletiu um avanço nas áreas dos direitos sociais e políticos dos cidadãos, restabelecendo a democracia e dos direitos fundamentais a dignidade da pessoa humana no Brasil. Chega ao fim a Ditadura Militar no Brasil.

3. VIOLÊNCIAS, TORTURAS E TRAUMAS: A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DURANTE A DITADURA CIVIL-MILITAR

Durante a Ditadura Civil-Militar constatou-se a inobservância dos direitos fundamentais do homem. Ao longo desse período os militares legislavam por meio dos Atos Institucionais que garantiam governabilidade e supriam as garantias fundamentais.

3.1. CONCEITOS

3.1.1. DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são habitualmente compreendidos como aqueles direitos inerentes ao ser humano. São direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser humano, por sua própria natureza e pela dignidade que a ela é própria, independente de origem étnica, credo, língua, sexo, cor, origem social ou nacional local ou qualquer outro fator.

De acordo com Rabenhorst (2008, p. 06):

O que se convencionou chamar “direitos humanos” são exatamente os direitos correspondentes à dignidade dos seres humanos. São direitos que possuímos não porque o Estado assim decidiu, através de suas leis, ou porque nós mesmos assim o fizemos, por intermédio dos nossos acordos. Direitos humanos, por mais pleonástico que isso possa parecer, são direitos que possuímos pelo simples fato de que somos humanos.

Já Mores (2002, p.29) conceitua:

Conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana.

A Organização das Nações Unidas apresenta os direitos humanos como “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”. São direitos que devem ser garantidos e protegidos internacionalmente, centrando na dignidade da pessoa humana, protegendo os indivíduos contra possíveis arbitrariedades do Estado, restringindo o poder estatal.

A dignidade da pessoa humana é princípio primordial para a proteção dos direitos humanos, ela consiste no respeito e valorização do homem, garantindo

condições existenciais mínimas para sua sobrevivência de forma saudável. Este princípio protege o ser humano de qualquer situação degradante e desumana.

Dispõe o art. 1º, III da Constituição Federal de 1988:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
III – a dignidade da pessoa humana.

Esse princípio constitui um ponto de interpretação das normas brasileiras. Fonte essencial do ordenamento jurídico representa um vetor de interpretação consagrado pelo direito constitucional brasileiro que tem como suporte o princípio da universalidade dos direitos humanos.

Os Direitos Humanos são concebidos então como um conjunto de princípios e normas fundamentais para promoção da dignidade da pessoa humana, sendo condição natural do homem, que deve ser protegido por todos, principalmente daqueles que estejam instituídos de autoridade.

3.1.2. TORTURA

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948, pós Segunda Guerra Mundial preconiza em seu art. 5º que “ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”. A Declaração é considerada um marco para a proteção dos direitos humanos fundamentais. Desenvolvida por um grupo de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de Dezembro de 1948, a declaração tem como objetivo de evitar guerras, promover a paz, a democracia e fortalecimento os Direitos Humanos. Como tortura a Associação Médica Mundial definiu em 1975:

A imposição deliberada, sistemática e desconsiderada de sofrimento físico ou mental por parte de uma pessoa ou mais pessoas, atuando por própria conta ou seguindo ordens de qualquer tipo de poder, com o fim de forçar uma outra pessoa a dar informações, confessar, ou por outra razão qualquer.

Conforme essas definições a tortura significa causar sofrimento, seja físico ou psicológico a uma pessoa infligido o torturado para obter confissão ou alguma

informação, submetendo a vítima a um grande e angustioso sofrimento provocado por maus tratos físicos e morais.

A Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 1984 define tortura como:

Artigo 1º: [...] qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência.

A convenção estabeleceu a tortura como crime internacional de forma que não pode ser justificado sob nenhuma circunstância. A tortura é considerada crime contra a humanidade.

Sobre o assunto a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, aprovada em 1985 pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, dispõe em seu artigo segundo:

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.

No âmbito nacional, definição brasileira de tortura está contida na Lei no 9.455/1997, que assim define:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Mais recentemente o Brasil sancionou o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

instituído pela Lei 12. 847 de 2013 que tem o objetivo fortalecer a prevenção e o combate à tortura, por meio da de fiscalizações a instituições de privação de liberdade com livre acesso dos peritos e sem necessidade de aviso prévio. Para fim desta Lei considera-se tortura o disposto no parágrafo terceiro, artigo terceiro, *in verbis*:

I - tortura: os tipos penais previstos na Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, respeitada a definição constante do Artigo 1 da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991; e
 II - pessoas privadas de liberdade: aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos elencados no art. 61 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Segundo Arns (1985) o projeto da tortura implica na negação da liberdade, violando a integridade da pessoa humana, causando um sofrimento corporal insuportável, levando o torturado a um conflito entre corpo e mente.

Desta forma, entende-se que a tortura é uma prática de violência física ou psíquica realizada com o intuito de obter informações ou confissões de determinada pessoa. A prática objetiva também aplicação de um castigo ou intimidação ou coação dos torturados.

Ações como a criação dos Mecanismos de Combate à Tortura, os trabalhos de Comissões como a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, da Comissão de Anistia, da Comissão Nacional da Verdade, entre tantos outros projetos com a temática de direito à Memória e à Verdade, de Educação em Direitos Humanos, apresentam importância fundamental e indispensável para a construção da democracia no país e a proteção dos direitos humanos.

3.2. AS AGRESSÕES REALIZADAS PELO REGIME MILITAR

Com o golpe de 1964 o regime militar tratou em colocar sob controle toda a sociedade, criando um amplo conjunto de órgãos encarregados de promover a repressão. A ditadura usava da suposta ameaça da invasão comunista para

reafirmar suas práticas ditatoriais, servindo-se de ações violentas para intimidar as pessoas, espalhando medo na sociedade e aniquilando os opositores do governo.

Conforme os ensinamentos de Moraes, 2014, p. 111,

O terror do Estado foi institucionalizado em órgãos públicos: a OBAN, posteriormente transformada em DOI – CODI; o DOPS²; o CENIMAR e o SNI³. Esses órgãos foram responsáveis pela prática de assassinatos, torturas, censuras, delações, vigilâncias a funcionários públicos, entre outras.

Todos esses órgãos possuíam uma estrutura própria e mão de obra altamente treinada sobre a égide da doutrina da Segurança Nacional. Realizavam interrogatórios, abordagens, vigilância e operações especiais, com o objetivo garantir à ordem e retirar da sociedade aqueles que se opunham ao governo, os chamados subversivos⁴.

Um dos principais meios utilizados para a obtenção de informações dos prisioneiros pelo Estado era a tortura, sistematicamente usada aos subversivos. A prática era permitida pelo governo, mas a sua existência negada quando necessário. O presidente Ernesto Geisel chegou a afirmar que a tortura, em certos casos, era necessária para obter confissões, evitando-se um mal maior (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014).

Segundo Elio Gaspari, 2002, p.15,

Os oficiais-gerais que ordenaram, estimularam, e defenderam a tortura levaram as Forças Armadas brasileira ao maior desastre de sua história. A tortura tornou-se matéria de ensino e prática rotineira dentro da máquina militar de repressão, política da ditadura por conta de uma antiga associação de dois conceitos. O primeiro, genérico, relaciona-se com a concepção absolutista da segurança da sociedade. Vindo da Antiga Roma (“A segurança pública é a lei suprema”), ele desemboca nos porões: “Contra a pátria não há direitos” informava uma placa pendurada no saguão dos elevadores da polícia paulista. O segundo conceito associa-se à funcionalidade do suplício. A retórica dos vencedores sugere uma equação simples: havendo terroristas os militares entram em cena, o pau canta, os presos falam, e o terrorismo acaba.

A argumentação do governo residia no fato de que era necessário reprimir, independentemente do método acabar com a subversão era o foco principal. O

² O Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) foi criado durante o Estado Novo, e utilizado frequentemente durante a ditadura militar, realizando operações muitas vezes sem ordem Judicial.

³ O Serviço Nacional de Informações foi criado em 1964 para coordenar atividades ligadas a Segurança Nacional.

⁴ Segundo Mehl, 2013, p. 56 subversivo pode ser definido como “ indivíduo capaz de subverter a ordem política, econômica e social.

crime não residia na tortura em si, mas na conduta do prisioneiro, que pelo silêncio causava sofrimentos que podiam ser evitados e suspensos com a confissão. O uso da tortura era considerado uma técnica de interrogatório extremamente eficiente (GASPARI, 2002).

Após a decretação do Ato Institucional N. 5, em 13 de dezembro de 1968, a tortura passou a ser um ato quase corriqueiro das operações, como uma forma de controlar não só os opositores político, mas também o restante da população.

De acordo com Nascimento, 2011, p. 422,

A única fase distinta que o Ato Institucional n. 5 iniciou foi de não ser mais necessário esconder que as pessoas eram levadas de suas casas, sendo que isso passou a ocorrer na frente de seus familiares. E a tortura era ato consequente, sendo que algumas vezes ocorria ainda na presença dos familiares, dentro de suas próprias casas, sem respeitar a integridade daqueles que eram torturados assim como de suas mães, irmãos, ou qualquer um que presenciasse a tortura de um familiar.

O objetivo das torturas era acabar com a identidade do indivíduo para que ele adapta-se a um padrão de um governo autoritário, perdendo então a sua individualidade e liberdade.

A ideia era “destruir” o sujeito utilizando de técnicas de torturas sofisticadas. O corpo era vítima de inúmeras práticas de violência, da tortura ao adestramento, feridas físicas e psicológicas eram causadas de forma irreparáveis aos indivíduos.

Conforme Fernandes (2011 p. 314)

A prática da tortura retira do indivíduo qualquer direito, inclusive aquele sob o seu corpo. Sendo o corpo o espaço que o sujeito ocupa na sociedade, como já foi afirmado, tal privação de direito significa negar a existência humana: o corpo torturado torna-se um objeto, rompendo suas relações de sujeitos com outros e consigo mesmo.

A agressão transforma o indivíduo em mero objeto, na medida em que viola os direitos humanos. No momento da tortura o homem perde a sua dignidade.

A destruição causada pelas torturas era imensa. Atacava-se a mente e o corpo, desconstruía-se a identidade do indivíduo para que ele pudesse confessar algo ou para castigá-lo. Os torturadores conheciam o corpo do torturado, seu funcionamento e resposta as técnicas de tortura.

Fernandes (2011, p 314) afirma:

A prática da tortura retira do indivíduo qualquer direito, inclusive aquele sob o seu corpo. Sendo o corpo o espaço que o sujeito ocupa na sociedade, como já foi afirmado, tal privação de direito significa negar a existência humana: o corpo torturado torna-se um objeto, rompendo suas relações de sujeitos com outros e consigo mesmo.

No porão da ditadura reprimiam-se todos aqueles que iam de encontro com o regime. O torturador busca retirar do torturado a sua condição de sujeito livre, por intermédio da intimidação e da violência.

O projeto Brasil: Nunca Mais, produzido pela Arquidiocese de São Paulo em 1985 é considerado a principal apuração sobre a prática de tortura durante o regime militar no Brasil. O projeto, dividido em duas partes (Projeto A, com o relatório do projeto e, Projeto B, com a síntese do relatório), analisou 900 mil páginas de processos movidos contra presos políticos, que forneceram informações sobre as torturas. Segundo o Website do Brasil: Nunca Mais foram usados documentos oficiais do Estado para fundamentar a prática institucionalizada da tortura como forma de investigação pela ditadura.

Conforme Brasil: Nunca Mais (1985) 1.843 pessoas foram submetidas a tortura e fizeram 6.016 denúncias. Sendo que isso não significa que tenha sido o número total de presos políticos torturados no período, uma vez que a própria prática inibe a denúncia.

O Projeto “A” dividiu o número de denúncias por ano, conforme tabela⁵ a seguir:

Ano	Quantidade
1964	203
1965	84
1966	66
1967	50
1968	85
1969	1.027
1970	1.206
1971	788
1972	749
1973	736
1974	67

⁵ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Projeto Brasil: nunca mais**. Projeto B, tomo V, v. 1, 1985, p. 70, quadro 114.

1975	585
1976	156
1977	214
TOTAL	6.016

O relatório da Comissão Nacional da Verdade, 2014, p.349, elucida:

Em razão de coação e ameaças sofridas pelas vítimas desde o momento de sua prisão, no âmbito das auditorias militares e mesmo nos presídios, estima-se que um número expressivo de pessoas não tenha tido condições de denunciar as agressões sofridas. Outras foram orientadas por seus advogados ou organizações políticas a não fazê-lo. Razão pela qual é difícil levantar o número exato de vítimas. Mesmo entre as denúncias que chegaram a ser realizadas nas auditorias foram encontrados problemas: em muitos casos, por exemplo, o juiz proibiu que o fato fosse mencionado ou transcrito, ou determinou a eliminação de detalhes, tudo o que pôde ser detectado por meio de atas em que se constaram protestos dos advogados; em outros casos, os escrivães, provavelmente instruídos pelos juízes, em vez de transcreverem todo o relato, registraram apenas a alegação, pela vítima, de que sofreu “coação física e moral.

Como visto, as denúncias nem sempre eram efetivadas, todavia a iniciativa da pesquisa é considerada um marco para proteção dos direitos à memória, verdade e justiça, tendo ajudado a reconstituir parte da história das violações dos direitos humanos durante o regime militar. A prática da tortura torna difícil o seu relato, seja pela dor das vítimas envolvidas na memória, ou pelo medo das ameaças feitas pelos torturadores.

O relatório final da Comissão Nacional da Verdade realizou 80 audiências públicas, recolheu 1.121 depoimentos, tendo condições de confirmar 191 os mortos, 210 os desaparecidos e 33 os desaparecidos cujo os corpos foram localizados, sendo no total 434 mortes confirmadas.

A prática da tortura era extremamente difundida pelo governo e constituía peça indispensável do aparelho de repressão. De acordo com Mehel (2013, p.58) “A polícia política praticava a tortura com requintes de crueldade, abusava de choques, porradas e drogas para conseguir informações.”

Relatos de vítimas descrevem diversos instrumentos utilizados pelos torturadores. A pesquisa do Brasil: nunca mais (1985) codificou 310 tipos de torturas (anexo).

O relatório da CNV (2014) realizou o levantamento das principais torturas realizadas ao longo do regime militar, tendo como fonte primária o depoimento de sobreviventes. Para uma melhor explanação e apresentação dos dados as torturas foram divididas em físicas e psicológicas.

A tortura física era usada sob diferentes formas e com instrumentos que atingiam o corpo do torturado. As principais torturas reladas foram: Tortura por choque elétrico e cadeira de dragão, palmatória, afogamento, telefone, utilização de produtos químicos, soro da verdade, uso de éter, sufocamento, enforcamento, crucificação furar poço de petróleo, geladeira, pau de arara, utilização de animais, coroa de cristo, churrasquinho, dentre outras.

Um dos métodos mais utilizados foi o pau de arara. Nessa técnica a vítima ficava presa por braços e pernas a uma barra de ferro, suspensa a vinte centímetros do chão, onde era submetida a pancadas, choques, afogamentos, etc. Outro procedimento bastante relatado foi o choque elétrico, que consiste na aplicação de descargas elétricas no corpo do torturado, especialmente nas partes sensíveis, podendo a descarga chegar atingir até 22 volts. Na cadeira do dragão o torturado era colocado sentado nu preso numa cadeira que transmitia energia elétrica que provocavam choques quase fatais (MEHL, 2013).

Em depoimento a CNV (2014, p.267) Abelardo Barbosa de Oliveira descreve como presenciou a tortura por choques elétricos de Epaminondas Gomes de Oliveira:

Torturado algemado e com o aparelho. Eu não recordo se era para cima algemado ou se era para trás, eu não recordo. Ele em uma cadeira, ele com um aparelho magnético com um negócio em um ouvido e no outro. Ele dava gritos horríveis, gritando, dando choques no ouvido dele batendo nele com a palmatória. Isso eu vi. Eu vi lá em Imperatriz. Lá em [...], eu os vi fazendo isso. [...] Foi torturado com aparelho de choque. Ele dava grito, rodava aquele magneto, não sei que diabo era aquilo. E gritava, dava com a palmatória desse tamanho na bunda deles. Claro que aquilo me doía por dentro.

As agressões eram práticas comuns durante os interrogatórios. Em relato a CNV (2014, p.371) Benedito de Paula Bezerril narra como foi torturado durante o seu interrogatório:

[...] me levaram para uma sala. Nesse local me despiram totalmente. Fiquei totalmente nu, colocaram fios no meu dedo do pé, dedo maior do pé, e em volta dos meus testículos. Me colocaram sobre duas latas, que acredito tipo de óleo comestível, dessas que se encontra ainda hoje, que se tem por aí, e assim teve início o interrogatório deles lá. Deviam ser duas, três pessoas

que se revezavam [...]. Cada pergunta era acompanhada de descarga. Esse processo se dá durante todo o dia. Eles se revezam, mas não param. Eu ouvia, ao mesmo tempo, tinha conhecimento, de que na outra sala estava acontecendo também um interrogatório feito da mesma forma, porque eu ouvia gritos, eu ouvia as perguntas, as respostas de quem estava sendo torturado.

As práticas se misturavam, sendo geralmente empregadas várias técnicas de tortura num mesmo momento. Depoimento de vítimas a CNV retravam como os órgãos do Estado agiam, como detalhou a depoente Darci Myaki em 13 de junho de 2013, p. 372:

Eu fui presa no dia 25 de janeiro de 1972, meio dia e dois minutos, na rua Rainha Guilhermina, Leblon, Guanabara. Fui agarrada por vários homens que de imediato me jogaram num Opala branco. É uma das poucas lembranças nítidas que eu tenho. Me jogaram no chão, puseram um capuz preto e começaram a me dar pontapés. Eu permaneci na Guanabara do dia 25 de janeiro ao dia 28, metade da manhã. Durante esse período eu não fui para cela nenhuma. Tiraram toda a minha roupa... Logo que eu cheguei passei pelo corredor polonês, em que levava pancadas; 'telefone'; caía, aí eles me levantavam – eu tinha cabelo comprido –, me levantavam pelo cabelo e em seguida me levaram para a sala de torturas.

As torturas não se restringiam a agressões físicas estando sempre acompanhadas se sofrimentos psíquicos ou moral. A tortura psicológica é considerada como a intimidação ou grave ameaças a integridade física ou vida do indivíduo ou terceiros, e a humilhação. A ameaça ou perigo real de sujeitar alguém a tortura ou tratamento degradante e desumano pode segundo Resolução da Assembleia Geral da ONU significar tortura psicológica. O relatório da CNV (2014, p.375) acrescenta sobre o tema:

Assim, a tortura psicológica pode ser compreendida como aquela na qual a violência, mais do que atingir e deixar marcas no corpo da vítima, produz danos psicológicos (mentais). Nessa acepção, ela se distingue dos efeitos psicológicos provocados em decorrência da tortura física (ver seção E deste capítulo). De qualquer forma, a tortura psicológica raramente vem isolada, sem agressão física.

O sofrimento psicológico provoca estresse e angústia no torturado, proporcionando um grande sofrimento mental, provocando muitas vezes alucinações e confusão mental, sendo capaz de destruir a psique humana.

Em entrevista ao jornalista Matheus Ramos ao website Adital em 2014 Maria do Carmo César Azul relata como sofreu tortura psicológica em uma das bases do DOI-CODI:

Com certeza a pior tortura foi ver meus filhos entrando na sala quando eu estava na cadeira do dragão. Eu estava nua, toda urinada por conta dos choques. Quando me viu, a Janaína perguntou: 'Mãe, por que você está azul e o pai verde?'. O Edson disse: 'Ah, mãe, aqui a gente fica azul, né?'. Eles também me diziam que iam matar as crianças. Chegaram a falar que a Janaína já estava morta dentro de um caixão

A agressão psicológica é considerada como uma das formas mais cruéis de tortura, pois variam desde a humilhação do preso, a ameaças de violência contra ele e seus familiares, ameaças de torturas, de abusos sexuais em homens, mulheres e grávidas. Em alguns casos os presos eram obrigados a assistir a tortura de seus companheiros de cela, ou até mesmo a violência e abuso contra seus cônjuges.

Em testemunho a à CNV (2014, p.379) em setembro de 2013 Antônio Pinheiro Salles revela como a tortura psicológica funcionava, descrevendo as agressões sofridas por ele e sua companheira Maildes Cresque, como pode ser observado:

[...] E a Maildes disse várias vezes algum tempo depois "Eu não posso escutar os passos do Nilo". Quando ela estava no chão, lá no corredor, que ouvia os passos dele, característico de sapato daqueles que fazem barulho no cimento quando andam, salto de couro, madeira, de borracha, que faz aquele barulho quando se pisa, ela dizia que todas às vezes que ouvia os passos do Nilo Oliveira, todas as vezes ela colocava sangue pela vagina. Ela ficava menstruada quando ouvia os passos do Nilo Oliveira. Esse cidadão, para citar assim em questões de truculência, era tão grande que ele andava dando murros nas paredes que parecia estremecer o queixo. O jeito que ele batia na parede, os chutes [...]. E a gente ouvia o nome de guerra deles. "Fulano, major, doutor, faça isto aí, arreventa com este filho da puta." Depois aquelas vozes ficavam muito gravadas para nós. [...] [...] Então em muitas oportunidades, eles torturando e de lá a gente ouvia os gritos de tortura. Preciso dizer que é uma coisa terrível, você ouvir o grito de um torturado. A gente imagina e entende que naquele momento aquela pessoa está passando pela mesma situação que você bem conhece, e aí sabe o que aquilo representa de dor, de sofrimento para a vítima. [...] O mau cheiro daquele ambiente de tortura também era uma coisa [...]. Quando abria a porta, aquele mau cheiro, você sentia, podia estar jogado no chão, no corredor, no cubículo, fechado no corredor longe, você sentia o cheiro quando eles abriam a porta, ruim, terrível, característico da cela. Então, em muitas oportunidades de ir como aconteceu com o moço, este [...], eu me lembrei, José Ângelo Sobrinho. Levaram-me em uma ocasião lá na cela, estava a companheira dele pelada, no chão, desfalecida, eles chutando, pegando nos seios dela, na vagina, passando a mão, isto à vista dele, ele pendurado no pau de arara e eles fazendo tudo isto com a companheira dele. E ele havia defecado muito, vomitado muito, e aí vem aquelas provocações todas e esta imagem ficou gravada. Outra ocasião também, o Paulo Valter Arruatique, aquele, encontrei com ele depois lá na tortura, ele falou "Ah, você conhece. Tem uma pessoa aí para você encontrar com ela". E me tiraram, me arrastaram, me levaram e me jogaram lá na sala de

tortura. Estava o Paulo Valter Arruatique pendurado, amarrado em um estado deplorável. Quem conheceu o cidadão antes, que viu naquele estado, imagina, não é possível, não é ele.

Segundo Fernandes (2011) as torturas causam sequelas temporárias e permanentes ao indivíduo, como insônia, perda de coordenação motora, depressão, mania, tremores, alucinações, lapsos de memória, pânico, medo, dores de cabeça, dentre outras.

A tortura era tida, portanto, como prática sistemática usada para a proteção do estado com base na doutrina da Segurança Nacional. Extremamente difundida pelo governo militar brasileiro. Ela pressupunha a desconsideração do torturado enquanto ser humano, violando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

4. A PROTEÇÃO DA MEMÓRIA E A SEGURIDADE DA VERDADE

A superação do passado para a composição do presente compõe a chamada justiça de transição, comum em países que passaram por guerras civis, conflitos internos e ditaduras. Tal conceito está agregado a circunstâncias de exceção que violam a condição humana.

Esse processo tem como objetivo promover a reconciliação entre as forças antagônicas do país, estabelecendo à justiça reparatória, a responsabilização dos violadores dos direitos humanos, a reparação das vítimas, a reforma institucional dos serviços de segurança, a revelação da verdade e a proteção da memória.

4.1. A LEI DA ANISTIA E OS “CRIMES CONEXOS”: UMA BREVE ANÁLISE

A palavra anistia origina-se do grego *amnestía* que significa “esquecimento”. Era a clemência ou perdão por atos praticados pelo cidadão na Grécia Antiga. O dicionário Aurélio (PÁGINA) por sua vez apresenta anistia como “Ato pelo qual o poder público declara impuníveis, por motivo de utilidade social, todos quanto, até certo dia, perpetraram determinados delitos, em geral, políticos, seja fazendo cessar as diligências persecutórias, seja tornando nulas e de nenhum efeito as condenações”. Portanto, o seu significado atual enseja o “esquecimento” das infrações cometidas, criando uma ficção jurídica, como se as condutas consideradas ilícitas nunca tivessem sido praticadas pelo agente. Neste sentido, Rodeghero (2014) explica que a anistia é vista por diversos autores como o “véu do eterno esquecimento”.

Conforme Fernando Capez (2014) a anistia é uma lei com efeito penal retroativo que retira as consequências de crime já praticado, provocando o seu esquecimento jurídico no mundo jurídico. Ato aonde o Estado renuncia ao *jus puniendi*.

Nessa intelecção está o jurista Rui Barbosa (1995, p. 38-39):

A anistia, que é o olvido, a extinção, o cancelamento do passado criminal, não se retrata. Concedida, é irretratável, como é irrenunciável. Quem a recebeu não a pode enjeitar, como quem a liberalizou, não a pode subtrair. É definitiva, perpétua, irreformável. Passou da esfera dos fatos alteráveis pelo arbítrio humano para a dos resultados soberanos e imutáveis, que ultimam uma série de relações liquidadas, e abrem uma cadeia de relações novas. De todos os direitos adquiridos este seria, por assim dizer, o tipo supremo, a expressão perfeita, a fórmula ideal: seria por excelência, o direito adquirido. Ninguém concebe que se *desanistie* amanhã o indivíduo

anistiado ontem. Não há poder, que possa reconsiderar a anistia, desde que o poder competente uma vez a fez lei.

A bandeira pela anistia foi uma luta incorporada ao discurso dos que resistiam ao regime militar, representando instrumento fundamental para a instalação do período de transição no país.

A partir da década de 70 a luta pela anistia começa a ganhar fôlego. As reivindicações abordavam a luta pelos direitos humanos dos presos políticos e as garantias fundamentais dos cidadãos. Conforme explica Moraes (2015) vários grupos foram criados em prol da anistia, a exemplo do Movimento Feminino pela Anistia e a Organização de Comitês Brasileiros pela Anistia.

A morte do jornalista Vladimir Herzog em 1975 causou forte comoção nacional dando forças para a formação do projeto para a transição democrática. Os comitês exigiam a anistia “ampla, geral e irrestrita”, para todas as vítimas do regime militar. Todavia, como foi relatado em capítulo anterior, a proposta do governamental era uma abertura “lenta, gradual e segura”, realizada pelos próprios membros do Estado.

Havia dois projetos em conflito: o governamental e o dos grupos pro anistia. O projeto apresentado ao Congresso Nacional foi o governamental, sendo aprovado em 1979. (CALDAS, 2013).

Sobre isso Kreuz (2013. p. 282-283) explica:

Em 1979 foi promulgada a Lei da Anistia, a qual, mesmo sendo fruto de uma luta intensa de amplos setores da sociedade civil, não contemplou todas as suas demandas. O que se almejava era a anistia “ampla, geral e irrestrita”, ou seja, que abrangesse a todos os perseguidos políticos e condenados pela ditadura, o que não ocorreu, tendo em vista que os condenados pelos chamados “crimes de sangue” não foram beneficiados pela mesma. Dessa forma, cabe já salientar, que o argumento de que a anistia foi negociada entre os todos os setores envolvidos no processo não procede, pois, mesmo com inúmeras propostas da sociedade civil, o texto que foi aprovado, num Congresso Nacional ainda dominado pelo medo, foi a proposta enviada por João Figueiredo, general que estava no poder.

A Lei 6.683/1979 representou um marco no processo para a volta do regime democrático, onde partes dos exilados políticos puderam voltar ao Brasil após a sua promulgação. Contudo, o texto de lei aprovado em 1979 não possibilitou de imediato à libertação de todos os presos políticos, uma vez que projeto não anistiava presos condenados por atos terroristas, assaltos, sequestros, considerados como “crimes de sangue”, conforme o Artigo primeiro, parágrafo segundo da Lei 6.683/1979, “§ 2º

- Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal”.

A Lei da Anistia para vários juristas pontos de interpretação controversa, em destaque o parágrafo primeiro, artigo primeiro, onde é relatado quem seria anistiado e por quais crimes, *in verbis*:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

Questionamentos sobre se os crimes cometidos pelos agentes do Estado serem passíveis de anistia começaram a surgir. Os setores mais conservadores da sociedade, a exemplo do Superior Tribunal Militar, defendem a anistia para os militares que atentaram contra os direitos fundamentais, sendo considerados esses atos como “excessos” justificados pelo período em que a sociedade encontrava-se. Entretanto observa-se que as práticas de tortura e desaparecimentos forçados eram corriqueiras, presentes durante maior parte do período ditatorial, e não um “mero acaso”.

O problema reside na interpretação do dispositivo, que excluiu do benefício os opositores do regime que praticaram crimes de “sangue”, porém beneficiou os agentes torturadores do estado.

Sobre esse dilema Dienstmann (2001, 365) explica:

Após uma crescente mobilização social, a Lei de Anistia foi aprovada em agosto de 1979 sem nenhuma modificação significativa ao projeto elaborado pelo regime militar, ignorando as emendas da oposição e contrariando as resoluções encaminhadas pelos militantes do movimento pela anistia. Apesar de ter concedido anistia aos crimes políticos cometidos de 1961 até a sua aprovação, a Lei estabeleceu uma série de restrições à inclusão dos opositores do regime – que teriam que passar por comissões designadas pela ditadura para retomar o posto a que tinham direito – e excluiu do benefício da anistia aqueles que haviam sido condenados pela ditadura por crimes de assalto, sequestro, atentado a vida ou “terrorismo”. Além disso, embora tenha deliberadamente omitido os crimes praticados por agentes do aparato repressivo contra os opositores do regime (uma vez que incluir estes crimes representaria a confissão de sua prática), a Lei de Anistia acabou beneficiando torturadores. Contudo, cabe ressaltar que a inclusão dos crimes do aparato repressivo se deu não pelo seu texto da Lei em si, mas somente devido à interpretação dada à expressão “crimes conexos”.

Questiona-se o que seriam os crimes conexos da Lei 6.683/79 e se a tortura e homicídio poderiam ser considerados crimes políticos sucessíveis de anistia pela referida lei.

Neste sentido, Piovesan (2009, 181) destaca:

Crimes conexos são os praticados por uma pessoa ou grupo de pessoa, que se encadeiam em suas causas. Não se pode falar em conexidade entre fatos praticados pelo delinquente e pelas ações de suas vítimas. A anistia perdoou a estas e não aqueles, perdoou as vítimas e não os que delinquem em nome do estado. Ademais, é inadmissível que o crime de tortura seja concebido como crime político, passível de anistia e prescrição.

A lei na sua criação tentou proteger o Estado e seus agentes de uma possível responsabilização, criando um sentido para “crimes conexos” e incluindo nele as atrocidades cometidas durante o regime pelo próprio aparato estatal. A tortura não pode ser entendida como crime político na medida em que afronta o princípio da dignidade da pessoa humana, retirando do indivíduo do momento do ato toda a sua identidade.

Entre os anos de 1980 e 2000 os familiares das vítimas e as vítimas da ditadura militar e entidades de defesa dos direitos humanos abriram o debate acerca da reinterpretação da Lei 6.683/79, pelo direito a memória, julgamento e punição daqueles que cometeram atos de tortura e desaparecimento forçados amparados pelo Estado. Por meio desses grupos algumas vitórias foram conquistadas como indenizações aos perseguidos pelo regime e as famílias das vítimas. Todavia, ainda persistia o questionamento: devem-se julgar os crimes cometidos pelos agentes do estado? Para isso precisava-se interpretar o artigo primeiro da Lei da Anistia (DIENSTMANN, 2001).

Tal interpretação é tema de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental⁶ n. 153 (ADPF n. 153) no Supremo Tribunal Federal, promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil e julgada em 2010 pelo Tribunal. A ação foi proposta sob a justificativa que a Lei não deveria conceder o perdão aos crimes

⁶ADPF: “É um tipo de ação, ajuizada exclusivamente no STF, que tem por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público. Neste caso, diz-se que a ADPF é uma ação autônoma. Entretanto, esse tipo de ação também pode ter natureza equivalente às ADIs, podendo questionar a constitucionalidade de uma norma perante a Constituição Federal, mas tal norma deve ser municipal ou anterior à Constituição vigente (no caso, anterior à de 1988). A ADPF é disciplinada pela Lei Federal 9.882/99. Os legitimados para ajuizá-la são os mesmos da ADI. Não é cabível ADPF quando existir outro tipo de ação que possa ser proposto”. (Supremo Tribunal Federal. Disponível em < <http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=481>>. Acesso no dia 08 de abril de 2016.)

comuns, elencados como conexos, uma vez que viola o direito e garantias fundamentais expressos na Carta Magna de 1988.

A ADPF n. 153 não se opõe a toda lei, somente ao seu parágrafo primeiro, artigo primeiro, requerendo a interpretação desse artigo conforme a Constituição. O julgamento da ADPF foi marcado pelos debates sobre o direito a memória e a reparação das vítimas e familiares. Para os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil a repressão dos criminosos políticos deveria ser julgada como crime comum, uma vez que segundo a Ordem "Não houve comunhão de propósitos e objetivos entre os agentes criminosos, de um lado e de outro" (ADPF 153). A OAB argumenta que o disposto no parágrafo segundo do artigo primeiro deveria ser aplicado aplicar-se-ia também aos agentes da repressão militar e não apenas somente aos opositores do regime.

Na ação a OAB argumenta o artigo 1º e parágrafo 1º da Lei 6.683 de 79 feri diversos preceitos fundamentais reconhecidos pela Constituição de 1988, tais como o princípio da isonomia social, do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana e artigo 5º, e o inciso XLIII da Constituição Federal de 1988, que diz:

Art. 5º, XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

A ADPF 153 Julgada pelo STF foi considerada por maioria⁷ dos votos do improcedente, vencidos os votos dos ministro Ricardo Lewandowski e do ex-Ministro Carlos Brito.

A análise dos ministros que votaram pela improcedência baseia-se no contexto histórico da sua aprovação, defendendo que os movimentos de atuação pela a Lei da Anistia do período teriam aceitado a inclusão da medida que beneficiasse os torturadores. A sociedade teria feito uma espécie de acordo para a transição democrática beneficiada como uma forma de reconciliação entre o povo e Estado.

Neste sentido está o voto do Ex-Ministro Eros Graus (ADPF 153, §21), in verbis:

⁷ 7 votos a 2.

Toda a gente que conhece nossa História sabe que esse acordo político existiu, resultando no texto da Lei 6.683/1979. A procura dos sujeitos da História conduz à incompreensão da História. É expressiva de uma visão abstrata, uma visão intimista da História, que não se reduz a uma estática coleção de fatos desligados uns dos outros. Os homens não podem fazê-la senão nos limites materiais da realidade.

Ainda nessa mesma intelecção está o voto da Ministra Cármem Lúcia (ADPF 153, 2.3):

(...) Esta é uma lei que foi acordada, mas não apenas por uns poucos brasileiros, num país de silenciosos, como eram próprios daqueles momentos ditatoriais. Bem ao contrário, o sinal determinante que se pode anotar na Lei 6.683/ 1979 é exatamente o de ser o primeiro passo formal deflagrador do processo de participação da sociedade civil num período em que ela se mantinha ausente, não poucas vezes clandestina em seus quereres e em seus fazeres políticos, por absoluta falta de espaço e possibilidades, que lhe eram negados. E a sociedade falou altissonante sobre o projeto de lei, que se veio a converter na denominada Lei de Anistia, objeto do presente questionamento, pela voz de sua então mais importante entidade, qual seja, a Ordem dos Advogados do Brasil, então presidida pelo Dr. Eduardo Seabra Fagundes.

Não há como negar que a sociedade brasileira almejava desde o início do período ditatorial a anistia, primordial para a redemocratização, todavia, a afirmativa que a Lei nº 6.683 de 1979 corresponde aos anseios populares como um “acordo político” merece ser afastada, visto que ela foi criada em um período antidemocrático, elaborada pelo Presidente da República João Batista Figueiredo , com o Senador Petrônio Portela (ministro chefe da Casa Civil) Golbery do Couto e Silva (chefe do SNI), Octávio Aguiar de Medeiros (chefe do gabinete militar), Danilo Venturini e Heitor Ferreira (secretário particular do presidente). Neste sentido Dienstmann (2011, p. 369) afirma “Anistia não refletiu os interesses do movimento pela anistia e da sociedade brasileira e não representou um acordo, mas sim uma imposição do regime autoritário.”

Acreditar que as barbaras cometidas pelos agentes do Estado podem ser inseridas no conceito “crimes conexos” é considerado por Moraes (2015) como mero reducionismo inaceitável. Os excessos do Estado não podem ser justificados como parte da Doutrina de Segurança, ou como um “acordo” social. A exacerbação dentro do regime de exceção pressupõe a violação do direito do homem, a quebra do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, preconizado em nossa carta Magna de 1988.

Sobre o princípio da dignidade da pessoa humana na Constituição Federal Flávia Piovesan diz que (2000, p. 54):

A dignidade da pessoa humana, (...) está erigida como princípio matriz da Constituição, imprimindo-lhe unidade de sentido, condicionando a interpretação das suas normas e revelando-se, ao lado dos Direitos e Garantias Fundamentais, como cânone constitucional que incorpora “as exigências de justiça e dos valores éticos”, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro.

Corroborando para essa visão está o voto do ex-Ministro Carlos Ayres Britto na ADPF 153:

Antigamente se dizia o seguinte: hipocrisia é a homenagem que o vício presta à virtude. O vício tem uma necessidade de se esconder, de se camuflar, e termina rendendo homenagens à virtude. Quem redigiu essa lei não teve coragem – digamos assim – de assumir essa propalada intenção de anistiar torturadores, estupradores, assassinos frios de prisioneiros já rendidos; pessoas que jogavam de um avião em pleno voo as suas vítimas; pessoas que ligavam fios desencapados a tomadas elétricas e os prendiam à genitália feminina; pessoas que estupravam mulheres na presença dos pais, dos namorados, dos maridos. Mas o Ministro Ricardo Lewandowski deixou claro que certos crimes são pela sua própria natureza absolutamente incompatíveis com qualquer ideia de criminalidade política pura ou por conexão.

Sobre a interpretação dos “crimes conexos” o ex-Ministro Carlos Ayres Britto afirmou categoricamente em seu voto (ADPF 153):

“Art. 1º É concedida anistia a todos quantos” – a Emenda 26 tirou “a todos quantos”, botou “a todos” –, “no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos (...)” – ou seja, crimes propriamente políticos, a pressupor, no autor desse crime, uma elaboração mental ou uma concepção teórica; um modo particular de conceber a pessoa jurídica do Estado e de seu governo. Porque, afinal, o que é política? Por que o crime é político? Política é o reino do coletivo, é o que há de mais abrangente, geográfica e pessoalmente. Daí se dizer que política é a arte e a ciência de governar. Política é o governo da polis, e há modos de conceber e praticar o governo da pólis. Quero dizer: o parâmetro, o centro de referibilidade inafastável é o crime político. O conexo é secundário, está no plano da secundariedade; no plano da principalidade está o político, que tem que ser o crime praticado com essa motivação, serviente de um propósito político. O que, a priori, excluiria todo tipo de crime de sangue com resultado morte: crime de les -humanidade, praticado por uma antipessoa. Antipessoa que é pior do que um animal. Isto é, além de não ser pessoa, é pior do que um animal, porque o animal não tortura. Mas a lei que anistiar um monstro, que assim o diga. E me parece que a lei não o disse.

Neste entendimento o ex-Ministro Carlos Ayres Britto encerrou o seu voto julgando de forma parcial a ADPF 153, dando interpretação conforme a Constituição Federal, excluindo do texto qualquer anistia aos crimes previsto no inciso XLIII do art. 5º da CF, excluindo por consequência os crimes hediondos e equiparados de homicídio, tortura e estupro.

Como já explicitado a ADF N. 153 foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal como improcedente. Devido à natureza da ação⁸ ela é irrecorrível, cabendo apenas embargo de declaração.

A decisão supracitada do STF é criticada por estudiosos do regime militar, a exemplo de Dienstammn (2011) que afirma que o estabelecimento de uma nova interpretação para a Lei da Anistia seria uma forma de esclarecer os fatos (e crimes) que ocorreram na Ditadura Militar Brasileira, uma forma de resgatar a memória e com isso construir uma democracia de fato. A memória, verdade, justiça e reparação são imprescindíveis para o fortalecimento das instituições democráticas.

4.2. A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE: UM INSTRUMENTO PARA A RECONCILIAÇÃO NACIONAL

4.2.1. CONCEITO

As Comissões da Verdade são órgãos temporários que correspondem a um dos mecanismos da Justiça de Transição, que corresponde a um conjunto de procedimentos jurídicos e políticos que tem por finalidade auxiliar na transição de governos autoritários para a democracia, revelando os crimes cometidos pelo Estado, reparando vítimas e criando uma reconciliação nacional.

As Comissões têm como objetivo promover a verdade histórica, procurando descobrir, elucidar e reconhecer os abusos ocorridos durante regimes autoritários. A finalidade é satisfazer o direito das vítimas e da sociedade com o acesso a verdade histórica, fortalecendo o princípio da transparência na democracia.

São compostas de peritos, historiadores e juristas, podendo ser formada por meio de ato legislativo ou resultar de iniciativas internacionais. Seu funcionamento ocorre por meio da oitiva de vítimas e familiares de vítimas, pela análise de documentos oficiais e de arquivos ainda não conhecidos (FICO, ARAÚJO E GRINN, 2012).

Os membros das comissões são escolhidos entre pessoas de prestígio, com integridade moral e autoridade no assunto. São excluídos das comissões usualmente pessoas que estejam envolvidas diretamente nos fatos que se busca

⁸ Controle concentrado de constitucionalidade

esclarecer, como vítimas ou torturadores, para a construção de uma maior imparcialidade.

Conforme Oliveira (2015, p. 3-4), também são objetivos das Comissões:

a) Combater a impunidade: revelar as causas, consequências, modus operandi e motivações do regime que cometeu os atos de violência e repressão, identificando aqueles que foram os perpetradores dos abusos cometidos. Com isso, além de desvendar as responsabilidades no passado, ajuda na identificação de uma nova política pública de combate à impunidade, na relação entre o poder político, militar ou policial e a população em geral. b) Restaurar a dignidade das vítimas: é fato notório que algumas vítimas do período de repressão política continuam falando das humilhações, violências e torturas sofridas com temor e, muitas vezes, vergonha. A mídia, por sua vez, ao silenciar sobre esses abusos durante muito tempo, só contribuiu para que a ideia de que “deste assunto não se fala” fosse propagada. Assim, mediante testemunhos na Comissão da Verdade, a dignidade das pessoas é restabelecida e sua história passa a ser parte do conhecimento e reconhecimento geral sobre o período⁴. c) Acentuar a responsabilidade do Estado e recomendar reformas do aparato institucional: por meio do relatório final produzido pela Comissão, o reconhecimento público e oficial de abusos cometidos não somente serve para que o Estado assuma sua responsabilidade, mas também ajuda na implementação de uma das medidas da Justiça de Transição, que é a de reformar as instituições estatais que cometeram os abusos (reformas conhecidas como vetting). d) Contribuir para a justiça e a reparação: embora a questão do processamento civil ou penal dos perpetradores das violências e abusos não seja um dos objetivos fundamentais das Comissões da Verdade que já existiram no mundo, sabe-se que o relatório final, em muitos países, foi usado como instrumento pela Justiça para desencadear ações civis e/ou penais contra os perpetradores. Além disso, o relatório ajuda na definição e no estabelecimento de políticas públicas de reparação individuais e/ou coletivas.

O intuito final das Comissões é a produção de um relatório final, o qual deverá ser na posição oficial do Estado. Esse relatório possibilitará a sociedade um conhecimento mais amplo sobre o regime autoritário por qual ela passou, contribuindo para uma política de reconciliação e não repetição dos atos outrora cometidos.

4.2.2. A FORMAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E SEU ASPECTO JURISDICIONAL

A Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil no caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) sob a não abertura dos arquivos e ausência de elucidação do paradeiro dos desaparecidos, declarando-o culpado pela violação de direitos humanos como a vida, a integridade pessoal, a liberdade etc. A decisão considerou ser de suma importância ao Brasil à criação de uma Comissão

da Verdade como mecanismo de garantir a sociedade o direito de conhecer sobre a verdade histórica do seu país. Nesse sentido, *in verbis*:

294. Os representantes solicitaram ao Tribunal que ordene ao Estado a criação de uma Comissão da Verdade, que cumpra com os parâmetros internacionais de autonomia, independência e consulta pública para sua integração e que esteja dotada de recursos e atribuições adequados. Quanto ao projeto de lei que atualmente se encontra no Congresso, expressaram sua preocupação, entre outros aspectos, por que os sete membros da Comissão Nacional da Verdade seriam escolhidos discricionariamente pelo Presidente da República, sem consulta pública e, portanto, sem garantias de independência e, ademais, que se permitiria a participação de militares como membros, o que afeta gravemente sua independência e credibilidade.

295. O Brasil destacou a futura constituição de uma Comissão Nacional da Verdade, que estaria constituída por sete membros designados pelo Presidente da República, entre brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e a institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos. A Comissão poderá, entre outras atribuições, solicitar qualquer informação e documento diretamente dos órgãos e entidades públicos, promover audiências públicas, determinar a realização de perícias e diligências e pedir o auxílio de entidades para tomar o depoimento de pessoas que guardem relação com os fatos e circunstâncias examinadas.

296. A Corte valora positivamente as ações realizadas pelo Estado para agilizar o conhecimento e o reconhecimento dos fatos do presente caso. Especificamente, o Tribunal aprecia as diversas iniciativas do Estado para continuar a esclarecer os fatos, que incluem, entre outras, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, a Comissão Interministerial, a criação do arquivo Memórias Reveladas e o início do cumprimento da sentença da Ação Ordinária No. 82.00.24682-5, esforços que contribuíram para avançar no esclarecimento dos fatos do presente caso e outros ocorridos durante o regime militar no Brasil.

297. Quanto à criação de uma Comissão da Verdade, a Corte considera que se trata de um mecanismo importante, entre outros aspectos, para cumprir a obrigação do Estado de garantir o direito de conhecer a verdade sobre o ocorrido. Com efeito, o estabelecimento de uma Comissão da Verdade, dependendo do objeto, do procedimento, da estrutura e da finalidade de seu mandato, pode contribuir para a construção e preservação da memória histórica, o esclarecimento de fatos e a determinação de responsabilidades institucionais, sociais e políticas em determinados períodos históricos de uma sociedade. Por isso, o Tribunal valora a iniciativa de criação da Comissão Nacional da Verdade e exorta o Estado a implementá-la, em conformidade com critérios de independência, idoneidade e transparência na seleção de seus membros, assim como a dotá-la de recursos e atribuições que lhe possibilitem cumprir eficazmente com seu mandato. A Corte julga pertinente, no entanto, destacar que as atividades e informações que, eventualmente, recolha essa Comissão, não substituem a obrigação do Estado de estabelecer a verdade e assegurar a determinação judicial de responsabilidades individuais, através dos processos judiciais penais (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2010, P.107).

A Corte expôs que o Brasil detém o poder de investigar os fatos trazidos ao seu conhecimento, por ser atribuição própria do estado. Devendo garantir as

condições necessárias para a investigação, ou afrontarias os seus deveres no âmbito internacional.

A Comissão Nacional da Verdade teve como principais antecedentes institucionais no Brasil a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos instituída pela Lei 9.140 de 1995, cuja a finalidade é o reconhecimento de pessoas mortas ou desaparecidas em razão de graves violações aos direitos humanos ocorridas o período ditatorial brasileiro (1964-1985) e localizar os corpos de mortos e desaparecidos políticos do período; e a Comissão de Anistia com a Lei 10.559 de 2002, com a declaração dos direitos dos anistiados (REIS, RIDENTI E MOTTA, 2014).

Em dezembro de 2009 foi aprovado o Decreto Nº 7.037, que aprovava o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 tendo como uma de suas diretrizes o reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania, como se observa seu Art. 2º, inciso VI:

VI - Eixo Orientador VI: Direito à Memória e à Verdade:

- a) Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado;
- b) Diretriz 24: Preservação da memória histórica e construção pública da verdade; e
- c) Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia.

Atendendo a diretriz 23 foi criada uma comissão para formação de um projeto de lei para a instituição da Comissão Nacional da Verdade. O Projeto n.º 7.376 de 2010 foi enviado para a sanção presidencial em abril de 2010.

A CNV foi então criada pela Lei 12.528 de 2011 e estabelecida em 16 de maio de 2012. Na data da sua instauração foi designada pela presidenta Dilma Rousseff sete integrantes da comissão: Cláudio Fonteles, Gilson Dipp, José Carlos Dias, João Paulo Cavalcanti Filho, Maria Rita Kehl, Paulo Sérgio Pinheiro e Rosa Maria Cardoso da Cunha. As pesquisas foram desenvolvidas com auxílio de assessores, consultores e pesquisadores.

A CNV tem como objetivo apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, conforme dispõe o seu art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar

o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

A Lei 12.528 de 2011 que instituiu a CNV estabeleceu um prazo de dois anos para apuração das violações aos direitos humanos ocorridas no período entre 1946 e 1988, que inclui o período analisado da ditadura (1964-1985). Todavia, a Medida Provisória 632 de 24 de dezembro de 2013 prorrogou o prazo para a entrega do relatório final para 16 de dezembro de 2014, in verbis:

Art. 25. A Lei N. 12.528, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. A Comissão Nacional da Verdade terá prazo até 16 de dezembro de 2014, para a conclusão dos trabalhos, e deverá apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.⁹

O relatório final foi dividido em cinco partes, contendo a primeira delas a descrição das atividades realizadas pela Comissão, seu antecedente histórico e formação; a segunda parte abrangendo as estruturas do Estado e as graves violações de direitos humanos; terceira parte englobando os métodos e práticas nas graves violações de direitos humanos e suas vítimas; o quarto volume descrevendo dinâmica das graves violações de direitos humanos: casos emblemáticos, locais e autores do judiciário; e a última parte trazendo as conclusões e recomendações da Comissão.

Todo o seu acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da CNV foi encaminhado aos Arquivos Nacionais para compor o Projeto Memórias Reveladas¹⁰, conforme dispunha o parágrafo único do art. 11 da Lei 12.528 de 2011.

Nota-se, portando, que a CVN tem o papel de impedir o esquecimento, recuperando a memória dos atingidos dos seus familiares, resgatando fatos importantes que marcaram a história recente do Brasil.

Conforme Oliveira (2015, p.12):

⁹ Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014

¹⁰ O Projeto Memórias Reveladas consiste num centro de referência das lutas Políticas no Brasil institucionalizado pela Casa Civil da Presidência da República e implantado no Arquivo Nacional com o objetivo de reunir dados sobre os fatos da história política recente do País. O projeto coloca à disposição de todos os brasileiros os arquivos sobre o período entre as décadas de 1960 e 1980 e das lutas de resistência à ditadura militar. Fonte: <<http://www.memoriasreveladas.gov.br>>. Acessado em 02 de abril de 2016.

A Comissão Nacional da Verdade, portanto, tem quatro finalidades principais: promover o direito à memória; efetivar a verdade histórica; promover a reconciliação nacional e recomendar reformas do aparato institucional. A promoção do direito à memória e à verdade são típicas de uma Comissão da Verdade, e integram no rol de medidas de justiça transicional. Relativamente ao seu modo de operação, em termos gerais, as Comissões possuem caráter consultivo, explicativo, que dispensa qualquer tipo de procedimento legal ou julgamento.

A CNV logo não possui aspecto jurisdicional, conforme reforça o §4º do art. 4ª da citada lei, “§ 4º As atividades da Comissão Nacional da Verdade não terão caráter jurisdicional ou persecutório”. A sua missão gira em torno da apuração da verdade, para que esta permita, ao final de todo o processo, que os cidadãos possam ter acesso a memória coletiva do seu estado, conhecendo as história do seu país, promovendo um bem comum, sobretudo, voltado para a proteção e promoção dos direitos fundamentais.

Nas palavras de Oliveira (2013) a carência de poder jurisdicional da CNC acaba tirando a credibilidade desse órgão para muitas pessoas, afinal, nenhuma pessoa será processada, julgada ou condenada por ela. Todavia, a ausência desse caráter não retira dela a sua importância para a construção da memória histórica. A comissão além de ajudar a elucidar sobre o período ditatorial e a violação dos direitos e garantias fundamentais poderá, através do seu relatório final, servir de auxílio para possíveis instaurações de ações civis pelos fatos documentados no futuro.

A função primordial então da Comissão Nacional da Verdade é inibir o esquecimento da violação de direitos humanos e a reconciliação da sociedade com o seu governo, por meio dos seus objetivos relatados no art. 3º da Lei 12.528 de 2011, a seguir:

Art. 3º São objetivos da Comissão Nacional da Verdade:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no **caput** do art. 1º;

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior;

III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no **caput** do art. 1º e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei nº9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;

VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e

VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

Compreender as memórias de grupos ou pessoas que foram vítimas da violação dos direitos humanos, com ênfase para a Ditadura Civil-Militar brasileira é uma forma de estabelecer a reconciliação nacional, com processo de vínculos entre a vítima e o Estado, onde se espera a apuração da verdade para a promoção de um bem estar social, necessária para a promoção da justiça e sobretudo, dos direitos fundamentais.

Sobre a reconciliação Weichert (2013, p. 07-08) explica:

Reconciliação não se confunde com perdão. Este ocorre no espaço subjetivo e privado de cada uma das vítimas. Perdoar é uma decisão pessoal de quem sofreu. Não cabe ao Estado ou à lei pretender impor às vítimas que, ao final do processo da Comissão Nacional da Verdade, devam considerar o Estado e seus agentes perdoados. Isso seria – paradoxalmente – por si só um ato de arrogância autoritária. Com ou sem verdade, a decisão subjetiva de perdoar é ato privado e subjetivo, fora do alcance do Estado (até porque lhe é impossível intervir nesse contexto volitivo e psicológico). A Comissão criada por lei não decreta o perdão, mas apenas pode criar condições para que as vítimas tenham elementos efetivos para tomar essa decisão.

A reconciliação é, portanto, um resultado a ser alcançado quando a sociedade constatar os esforços do Estado em reconhecer os seus erros, adotando medidas necessárias para o restabelecimento da confiança social nele, criando medidas de políticas públicas que consolidem o regime democrático de direito, embasado em reparações, reivindicações e medidas públicas sociais.

Reconciliar significa restabelecer boas relações entre partes que se reconhecem. A reconciliação nacional importa a harmonia de valores comuns que garantam a soberania popular, assegurando a paz e permitindo a justiça social. Com a reconciliação é possível definir os rumos da democracia no Brasil.

O resgate da memória possibilita não apenas a elucidação do passado, mas também, a construção de um futuro através da solução dos traumas que impossibilitam e dificultam a reconciliação nacional. Por meio disso é possível estabelecer uma nova ordem democrática, e analisar a transição numa ótica utilitarista.

4.2.3. A MEMÓRIA E VERDADE COMO DIREITOS FUNDAMENTAIS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIRETO.

As memórias individuais e coletivas têm uma importante condição para a construção e preservação dos espaços sociais. Apresentam-se como um processo reconhecimento e reconstrução dos quadros sociais, estabelecendo uma conexão entre o passado e o presente.

Conforme Halbwachs (2006) a memória individual nunca pertence ao indivíduo apenas, na medida em que nenhuma lembrança pode existir separada da sociedade. Assim a memória pode ser entendida como construção de grupos sociais, construída a partir das relações mantidas entre os indivíduos e grupos. São os indivíduos que irão determinar o que é memorável e os lugares da memória.

Tal constatação aproxima-se da visão de Pollak (1992) que aponta a memória um fenômeno coletivo, definindo-a como uma construção social, através de um processo de escolha, sendo a memória então seletiva. O indivíduo é capaz formar memórias, compartilhando para o processo de construção das recordações dos grupos.

Dentro desta ótica está Segundo Rios, (p.06,2013),

Memória é, portanto, um tipo de relação que se estabelece entre o presente e o passado. Simbolicamente, ela é capaz de congelar o tempo por um instante, fornecendo uma imagem bem acabada sobre determinado momento de nossas vidas, permitindo que ele seja revivido de algum modo por nós. O tempo, no entanto, consiste também numa construção social. O modo como o percebemos é marcado por padrões e convenções coletivas que organizam a experiência dos indivíduos. Embora tenha uma dimensão subjetiva, a padronização do tempo é fundamental para a sincronização das ações individuais, permitindo o desenvolvimento da vida social.

A memória contribui para a preservação e coesão dos grupos, na medida em que contribuem para a produção do sentimento de identidade entre os membros seus membros. Ela é meio de significação social e temporal dos indivíduos, grupos e instituições.

Segundo Jacques Le Goff (1992), a memória é a propriedade de preservar informações que possibilita ao indivíduo atualizar impressões ou informações sobre o passado, ou a reinterpretação do mesmo. Para ele a memória coletiva deve ser trabalhada de forma que sirva para a libertação dos homens, salvando o passado e servindo ao futuro.

O direito à memória relaciona-se de direito à verdade como forma de assegurar o direito da sociedade, primordialmente, das vítimas e familiares de construir discursos com anseio da verdade. Os discursos elaborados pelas vítimas e suas memórias visam garantir a acessibilidade aos fatos que outrora marcaram a história do Brasil, assim como, fornecer o esclarecimento público sobre o funcionamento do período de repressão.

A respeito disso Arendt, p.23, 1989, destaca:

Lembrar ou esquecer, individual e/ou coletivamente, implica, portanto, em alterar os elementos que dão significado e sentido ao futuro, uma vez que o que lembramos do passado é fundamental para que possamos refletir sobre quem somos no mundo e onde nos encontramos no tempo. Mais ainda: nossas lembranças configuram nossas percepções sobre o universo ao nosso redor e são determinantes para a orientação de nosso agir, pois a memória (bem como o esquecimento seletivo) contribuem para a formação de nossos juízos mesmo nos planos não-conscientes.

Resgatar a memória e verdade e a justiça sobre o que realmente aconteceu com os mortos e desaparecidos durante o período da ditadura militar. Apagar a memória desse período afeta a sociedade no geral. Ao silenciarmos o passado, impedimos a democracia de avançar, ignorando o seu legado no presente. Ter memória significa poder vivenciar o luto, chorar os mortos e compartilhar da história do país. Nas palavras de Carmen Pérez, 2003, p. 5:

Rememorar é um ato político. Nos fragmentos da memória encontramos atravessamentos históricos e culturais, fios e franjas que compõem o tecido social, o que nos permite ressignificar o trabalho com a memória como uma prática de resistência. (...) São nas ausências, vazios e silêncios, produzidos pelas múltiplas formas de dominação, que se produzem as múltiplas formas de resistência (...) que, fundadas no inconformismo e na indignação perante o que existe, expressam as lutas dos diferentes agentes (pessoas e grupos) pela superação e transformação de suas condições de existência.

A memória funciona como uma possibilidade de superação dos problemas causados por traumas decorrentes de situações de violação dos direitos humanos, envolvendo questões sociais e políticas. Negar a informação envolvendo esse contexto implica na violação do direito fundamental a informação e ao conhecimento (LEAL, 2012).

A redemocratização não forneceu um rompimento de fato com o passado ditatorial, pois manteve em segredos os arquivos do período, não revelando as vítimas a verdade sobre os fatos ocorridos nos porões da ditadura, nem fornecendo as famílias o paradeiro dos seus familiares e dados sobre suas mortes.

Para que aconteça uma conciliação entre a sociedade civil e os militares, com a justiça de transição a busca pela memória e verdade apresenta-se como direito fundamental para a configuração de uma identidade democrática.

Nos períodos de transição podemos observar como o direito a memória a verdade são fundamentais para qualquer indivíduo. Neste período torna-se mais evidente a necessidade do estado em revelar e esclarecer as vítimas e seus familiares fatos ligados a possíveis violações de direitos humanos praticados durante o regime de exceção (SANTOS, 2015).

A verdade inerente ao direito a memória compõe o Direito Internacional, que codificou no Art. 32 do Protocolo I, da Convenção de Genebra em 12 /08/1949 que:

SECÇÃO III

Pessoas desaparecidas e mortas

Artigo 32.º

Princípio geral

Na aplicação da presente secção, a atividade das Altas Partes Contratantes, das Partes no conflito e das organizações humanitárias internacionais mencionadas nas Convenções e no presente Protocolo é motivada, em primeiro lugar, pelo direito que as famílias têm de conhecer o destino dos seus membros.

O Protocolo incorpora várias disposições que impõe as partes em conflito a obrigação de resolver os problemas dos combatentes desaparecidos, estabelecendo organismos de busca desses. É o direito dos familiares de saber o que aconteceu com seus entes.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reconhece o direito a verdade e a memória, salientando que tais direitos consistem em conhecer os fatos ocorridos, suas circunstâncias e quem participou dele¹¹.

Sobre o tema Pinto, 2011, p. 08, explica:

A interpretação deste direito foi ampliada e, atualmente, considera-se que o direito à verdade pertence às vítimas e seus familiares, assim como à sociedade em geral. Conforme esta interpretação, o direito à verdade baseia-se não somente no art. 25, mas também nos artigos 1.1 (Obrigação de respeitar os direitos), 8 (Garantias Judiciais) e 13 (Liberdade de Pensamento e de Expressão) da Convenção Americana e no art. 19 (Direito à Liberdade de Opinião e de Expressão) da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1949.

¹¹ Caso da execução extrajudicial do Monsenhor Oscar Romero em El Salvador EM 2000. A Comissão reiterou sua posição que o direito à verdade procede do artigo 13, considerando, neste o Estado tinha infringido seus deveres de fornecer à sociedade e aos familiares da vítima a verdade a respeito das violações, assim como a identidade de quem as tinham consumado.

O direito a verdade está ligado também ao direito coletivo que garante o acesso à informação, classificação dos fatos ilegais e as responsabilidades. Desta forma, a verdade é essencial para a compensação das vítimas em um sistema aonde a lei da anistia não permite que medidas punitivas sejam adotadas. No entendimento de Pinto (2011) o direito à verdade e à memória apresenta titularidade difusa, transindividual e transgeracional, vez que não está limitado aos interessados, mas a toda sociedade.

Nos termos do art. 71, caput, e do art. 93, incisos IX e X, da Constituição Federal de 1988, são públicos os atos e negócios da Administração pública, ressalvando as situações que envolvem segurança nacional ou congêneres. A transparência faz parte da administração pública, regulada também pela Lei 9.784 de 1999. O direito ao acesso as informações constituem em parâmetro fundamental para a consolidação da cidadania e, da própria Democracia.

O art. 5º, inciso XXXIII da Constituição de 1988 disciplina que todos tem o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, prestadas no prazo da lei, ressalvadas aquelas cujo o sigilo seja imprescindível a segurança do Estado.

Sob a perspectiva jurisdicional, a Constituição Federal traz um rol de direito e garantias considerados fundamentais a pessoa humana, contudo, esse rol não é exaustivo, mas meramente explicativo. Pode-se identificar outras garantias fundamentais implícitas na própria Constituição ou até mesmo em lei esparsas.

Para que um direito implícito (não positivados e decorrentes regime e dos princípios adotados pela Constituição) seja considerado um direito fundamental observa-se os seguintes requisitos: decorrência do regime e dos princípios constitucionais no Título I da Constituição Federal de 1988; sintonia e equivalência aos direitos fundamentais do Título II da constituição Federal de 1988, observando a relevância e substância; por fim vinculação com a dignidade da pessoa humana e limitação ao poder (SANTOS, 2015).

Pinto, p.16, 2001, explica:

Direitos fundamentais implícitos, como o próprio termo já induz, são direitos que não estão expressos, explícitos, positivados, escritos ou enumerados no texto constitucional, mas que, por apresentar fundamentalidade material e derivar do regime e dos princípios basilares da ordem constitucional pátria, são, também, direitos fundamentais.

A memória e a verdade são consideradas direitos implícitos, decorrentes dos princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade, princípio da publicidade e do direito à informação, e do regime democrático e do princípio republicano.

Dentro desta ótica está Santos, p.20, 2015:

Considerando que o princípio republicano representa um compromisso ético primordial com o bem comum do povo, enquanto a democracia traduz a soberania do povo na decisão sobre o seu destino, na avaliação e julgamento de seus representantes, bem como no exercício democrático de poder, infere-se que a informação de interesse público, coletivo ou geral é um bem comum de todos e um elemento imprescindível para a consolidação do regime democrático. O direito à verdade e à memória, portanto, tem suas raízes extraídas dos referidos princípios, dispostos no art. 1º, caput, da Constituição.

A Lei 12.527 de 2011, conhecida como Lei de Acesso a Informação, reconhece o direito fundamental a informação, relacionado interesse de obtenção de documentos de interesse social. Nota-se isso nos seguintes dispositivos da lei:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Essa lei sustenta o direito fundamental a informação, envolvendo o direito à memória e à verdade. Apesar da Lei 12. 527 de 2011 ainda apresentar “restrições” a informações relacionadas à segurança nacional, esta procurou melhor definir em que circunstâncias se encaixam esse termo, a saber:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;
VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Nesse contexto, evidenciou-se que a Lei de Acesso à informação apresentou um grande avanço para a investigação do passado e o conhecimento dos fatos que marcam nossa história e memória.

No campo dos direitos humanos o Estado brasileiro assumiu compromissos jurídicas que preveem obrigações jurídicas assumidas pelo Estado brasileiro no campo dos Direitos Humanos preveem a proibição da tortura, o direito à verdade e o direito à justiça. Todos esses direitos são consagrados no plano internacional e ratificados pelo Brasil.¹² O Estado possui então de investigar e reparar graves violações a Direitos Humanos (SANTOS, SOARES, 2012).

Refletir sobre a relevância do direito à verdade e memória tem adquirido suma importância para o Brasil na construção do seu passado, reconhecendo os fatos históricos atentatórios aos Direitos Humanos. A reconstrução de um passado que inclua o direito coletivo contribui para o combate à impunidade, promove os Direitos Humanos e previne que violações voltem a acontecer no futuro.

A memória constitui meio para a prevenção de violências no futuro. É preciso saber do passado do país. Funciona como meio superação dos problemas, das feridas, possibilitando a reconstrução indenitária na nação.

¹² Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e a Convenção Americana de Direitos Humanos.

5. CONCLUSÃO

O Golpe de 1964 marcou o fim de um período democrático, instaurando no país um regime de repressão baseado na censura, violência e autoritarismo. Para garantir a manutenção do poder o governo buscou utilizar-se de Atos Institucionais, dando ar de legalidade para as suas ações. Dentre os dezessete atos proclamados durante o regime, o mais rígido foi o Ato Institucional Nº 5, que significou a quebra da legalidade imposta pelo próprio regime. Após a edição do AI-5 garantias individuais, e fundamentais foram suprimidas, consolidou-se uma censura rígida aos meios de comunicação, artes e espetáculos. A sociedade estava a mercê do poder estatal.

Os anos que sucederam ao golpe foram marcados pelo uso da tortura institucionalizada como forma de criar uma população submissa, seja pela violência, ou pelo medo implantado na sociedade.

O seu poder punitivo marca o indivíduo pelo temor, pois no momento da tortura o homem torna-se vulnerável, perdendo a sua identidade. Os maus-tratos fazem que o próprio corpo se entregue, na intenção de cessar a dor.

A violência destrói o corpo e a mente, atacando o físico e psicológico. As suas sequelas são terríveis, não se restringindo ao momento do ataque. A humilhação e a violência sofrida causam efeitos imediatos e permanentes, como pesadelos, transtornos mentais, amnésia, depressão, suicídio, ataques de pânico, dentre outros.

Todavia, não só a vítima sofre com as violências. O Estado a não fornecer informações necessárias sobre os corpos e desaparecidos impossibilita que a família e amigos possam vivenciar seu luto, rompendo o vínculo cultural com os mortos, criando um sentimento de insegurança. A possibilidade de vivenciar o luto, de entender o que aconteceu no passado, e assim poder viver de forma digna.

A ausência de responsabilidade aos violadores dos direitos humanos do Estado ocorre devido a Lei da Anistia e da sua interpretação dos “crimes conexos”, que por vez entende para os agentes do Estado que praticaram atos de tortura e desaparecimentos forçados o perdão governamental. Atos de tamanha violência não devem ser considerados como “crimes conexos”, justificados pela necessidade da

Segurança Nacional e do momento histórico. Ao fazê-lo o Estado dá uma sensação de impunidade judicial aos torturadores, aceitando a prática como algo “aceitável”.

O silêncio em relação à violência governamental faz crescer no Brasil um discurso acerca da negação ao passado como forma de esquecimento e impunidade. Existe aqui uma ideia de proteção individual, onde o cidadão prefere concordar com as atitudes políticas de exclusão do que serem incomodados. Assim, observa-se uma passividade da sociedade brasileira diante da prática de tortura, justificada ela muitas vezes como forma de punir aquele que cometeu algum ilícito.

O julgamento do APDF 153 gerou um embate acerca do direito de reparação e memória das vítimas do Estado durante o período ditatorial. Ocorreu, contudo que a ação foi julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal por maioria dos votos. A Lei da Anistia entra então como a lei da anulação da possibilidade jurídica de reparação das vítimas e seus familiares. Todavia, apesar da ausência de punibilidade dos agressores, as vítimas lutam pela abertura dos arquivos e pelo direito a informação.

A não abertura dos arquivos, a ausência dos corpos e o silêncio dos torturadores criam um sentimento de impunidade na sociedade. Revelar os arquivos do DOPS é uma maneira de mostrar parte da história do país, e encerrar um ciclo de “tortura psicológica” para vítimas e familiares, pela ausência do direito a memória e informação. A retomada do assunto é uma forma de se entender o que aconteceu nos porões da ditadura militar brasileira e amparar aqueles que tiveram os seus direitos fundamentais mais básicos violados pelo governo.

O legado histórico período ditatorial está presente na violência dentro da sociedade, nas torturas nas delegacias. Enquanto não houver uma educação voltada para a proteção dos direitos humanos, com um olhar no passado, em combate a violência não lograrão êxito.

A Comissão Nacional da Verdade surge então como uma forma de desmistificar o nosso passado recente, possibilitando o acesso a depoimento e informações, fazendo parte de uma justiça de transição, na tentativa de proporcionar uma reconciliação nacional entre o Estado e a sociedade.

A ausência jurisdicional da Comissão Nacional da Verdade não diminui a sua importância para levantar na sociedade um debate sobre o regime de exceção, uma vez que a memória passa a ser tratada como política pública, contribuindo para o ensino e aprendizagem da cidadania, fortalecendo as instituições democráticas em

favor de práticas sociais emancipatórias, que protejam e promovam a dignidade da pessoa humana como princípio norteador da nossa Constituição Federal.

Apesar de ser uma tarefa difícil para as vítimas e familiares que passaram por regimes de violência, rememorar contribui para o fim dos mecanismos que fizeram possíveis os horrores perpetrados pelo governo em nome da doutrina da Segurança Nacional, reconstruindo assim relações sociais atingidas pelo regime militar. A memória transmite aprendizagens a partir da sua valorização e das experiências dos seus antecessores, para que na formação do presente e futuro se evite a repetição de violência que o país sofreu como um todo.

Traumas oriundos de um regime de exceção devem ser vistas como questões coletivas, e não individuais apenas, na medida em que envolvem causas sociais e políticas. A possibilidade de superação desses problemas está inteiramente ligada a reconstrução identitária e democrática dos vínculos sociais.

É nesse sentido que à memória se apresenta como de extrema importância à apuração da verdade e justiça na violação dos direitos humanos pelo regime militar. Funcionam como possibilidade de superação os traumas passados, reconhecendo os atos ocorridos, possibilitando o exercício crítico da democracia. Romper o silêncio e o segredo dos documentos possibilita o acesso às informações essenciais para a memória individual e coletiva.

A memória e a verdade decorrem de direito constitucional implícito, amparada nos princípios da dignidade da pessoa humana, no acesso a informação, na liberdade e no regime democrático. Com o seu debate busca-se uma reconciliação nacional de forma plena, garantindo a manutenção dos direitos humanos e a consolidação da democracia e da justiça de transição no Brasil.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, M.P.N. **Memórias estudantis, 1937-2007**: da fundação da UNE aos nossos dias. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2007.

ARAÚJO, M.P.; FICO, C.; GRIN, M. **Violência na história**: memória, trauma e reparação. Rio de Janeiro: Ponteiro, 2012.

ARENDT, H. **As Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARNS, D.P.E.C. **Brasil: Nunca Mais**. Um Relato para a História. 28º ed. Petrópolis/RJ, Vozes, 1985.

BARBOSA, R. **Anistia Inversa – Caso de teratologia jurídica**. In obras completas. Rio de Janeiro: Ministério de Educação e Cultura, 1995. Vol. XXIV, T. III, p. 38/39.

BARROS, C.M. **Ensino Superior e Sociedade Brasileira: Análise Histórica e Sociológica dos Determinantes da Expansão do Ensino Superior no Brasil (Décadas de 1960/70)**, Versão resumida do capítulo II: A ditadura militar no Brasil: processo, sentido e desdobramentos. 2007. 117 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação e Letras da Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo. 2007.

BORGES, A.C.; NORDER, L.A.C. **Tortura e Violência por Motivos Políticos no Regime Militar no Brasil**. Disponível em: <file:///C:/Users/Ana%20Paula/Downloads/adriana-borges-e-luiz-antonio-norder-tortura-e-violencia-por-motivos-politicos%20(1).pdf>. Acesso em: 03 de março de 2016.

BRASIL, Lei nº 12.528 de 2011. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 18 nov., 1979. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm > Acesso em: 07 mar. 2016.

BRASIL, Lei nº 9.140 de 1995. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 04 dez., 1979. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9140compilada.htm >. Acesso em: 22 fev. 2016.

BRASIL, Lei nº 6.683 de 1979. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 28 ago., 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm>. Acesso em: 15 fev. 2016.

BRASIL, Lei nº 9.455 de 1997. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 11 abr., 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm>. Acesso em: 22 abril. 2016.

BRASIL, Lei nº 12.847 de 2013. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 02 ago., 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12847.htm>. Acesso em: 22 fev. 2016.

BRASIL, Lei nº 12.527 de 2011. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 18 nov., 2011. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 18 mar. 2016.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 05 out, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 18 mar. 2016.

BRASIL, Decreto nº 98.386 de 1989. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 09 dez., 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D98386.htm>. Acesso em: 18 mar. 2016.

BRASIL, Decreto nº 40 de 1991. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 15 de fev., 1991. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm>. Acesso em: 17 mar. 2016.

BRASIL, Decreto nº 6085 de 2007. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 19 abr., 2007. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6085.htm>. Acesso em: 17 mar. 2016.

BRASIL, ADPF nº 153 de 2010. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Poder Judiciário, Brasília, DF, 11 mai., 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf153.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

BRASIL, Ato Institucional nº 1. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 09 abr., 64. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm>. Acesso em: 17 mar. 2016.

BRASIL, Ato Institucional nº 2. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 out, 65. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm>. Acesso em: 17 mar. 2016.

BRASIL, Ato Institucional nº 2. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 13 dez, 68. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acesso em: 17 mar. 2016.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade. Relatório final.** Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/textos-do-colegiado/586-epub.html>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

BRASIL, Ministério da Justiça. **A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada.** Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Direito à memória e à verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

CALDAS, C.S.A. **Comissão Nacional da Verdade e a experiência brasileira.** Custos Legis Revista Eletrônica do Ministério Público Federal, Vol. 4, 2013.

CANABARRO, I. Caminhos da Comissão Nacional da Verdade(CNV): memórias em construção. **Sequência (Florianópolis)**, n. 69, p. 215-234, dez. 2014.

CARDOSO, I. Mais um passo no caminho da Justiça. In: INSTITUTO MACUCO (Ed de texto). **Vala Clandestina de Perus: Desaparecidos Políticos um capítulo não encerrado da História Brasileira.** São Paulo, 2012. p. 17-20.

CICCO, C. **O que os militares fizeram foi uma contrarrevolução para frear uma revolução socialista.** Disponível em: <<http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2011/10/1964-um-golpe-ou-uma-revolucao/>>. Acesso em: 11 de março de 2016.

COELHO, M. Tortura e suplício, ditadura e violência. **Lutas Sociais**, vol.18 n.32, p.148-162, jan./jun. 2014.

COSTA, M.A.F.; COSTA, M.F.B. **Introdução ao conhecimento científico.** IN: Projeto de Pesquisa: Entenda e Faça. Petrópolis, RJ. 2011. P.6-39.

DALFOVO, M.S.; LANA, R.A.; SILVEIRA, A. Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico. **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v.2, n.4, p.01- 13, Sem II. 2008.

DAMOUS, W. **Informe do Relatório Parcial da Comissão da Verdade do Rio.** 2014.

DIENSTMANN, G. O julgamento da Lei da Anistia no Supremo Tribunal Federal e as disputas pela memória do período ditatorial brasileiro. In: **I Jornada de Estudos sobre Direitos Humanos.** Porto Alegre. Anais. Porto Alegre: APERS, 2011. p. 365 – 373.

DINIZ, J.F. A tortura como violação aos direitos humanos. **Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública** (Pombal - Paraíba, Brasil), v. 1, n. 2, p. 34-41, abr.-jun., 2013.

FERNANDES, A.C.B. O ataque ao corpo durante a Ditadura Militar brasileira. In: **I Jornada de Estudos sobre direitos humanos**. Porto Alegre. Anais. Porto Alegre: APERS, 2011. p.310-318.

FERREIRA JÚNIOR, A. Tortura no Contexto do Regime Militar. **Revista Olhar**, n. 4, dez 2000.

GASPARI, E. **A ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GASPARI, E. **A ditadura derrotada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GASPARI, E. **Arquivos da ditadura militar**. Disponível em: <<http://arquivosdaditadura.com.br/arquivo/resultado-de-busca?page=2&keys=all>>. Acesso em: 17 de março de 2016.

HALBWACHS, M. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006.

KEHL, M.R. Tortura e Sintoma Social. In: **O que resta da ditadura**. TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.) São Paulo: Bomtempo, 2010, p. 126.

KREUZ, D.S. Uma luta inconclusa: Reflexões Sobre a Lei da Anistia (L. 6. 683-79) e o processo de redemocratização no Brasil. In: **II Jornada de Estudos sobre Ditaduras e Direitos Humanos – há 40 anos dos golpes no Chile e no Uruguai**. Porto Alegre. Anais. Porto Alegre: Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas, 2013. P. 281-287.

LE GOFF, J. **História e Memória**. Campinas: UNICAMP, 1992.

LEAL, R.G. **Verdade, Memória e Justiça no Brasil: Responsabilidades Compartidas: Mortes, Torturas, Sequestro e Desaparecimento de Pessoas no Regime Militar Brasileiro: De quem é a Responsabilidade?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

LEAL, R.G. **A Memória como Direito Fundamental Civil e Político: Qual o Caminho?** Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.

MANN, T.C. A Revolução de 1964. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, 19 de abril de 1964.

MEHL, L.C. **Depoimento: A Verdade de Cada Um**. Curitiba: Íthala, 2013.

MORAES, A. **Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 39;

MORAES, J.V. Análise Comparativa entre a Comissão da Verdade Brasileira e a da Guatemala, da Argentina e do Chile. In: **Cultura, política e democracia**, 8º

Encontro da ABCP, 2012, Gramado – Rio Grande do Sul, Universidade, 2012, p.28 – 55.

MORAES, M.S. **50 anos construindo a democracia: do golpe de 64 à Comissão Nacional da Verdade**. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, 2014.

MORAES, L.C. **Verdade e justiça: lei da anistia e comissão nacional da verdade na democracia brasileira**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015.

NASCIMENTO, G.Z. Os filhos da ditadura: os familiares das vítimas da ditadura militar e o silêncio estatal como violação dos direitos humanos. In: **I Jornada de Estudos sobre direitos humanos**. Porto Alegre. Anais. Porto Alegre: APERS, 2011. p.421-428.

NUNES, F.S. A Constituição de 1967 – Golpe de Estado. In: **Crime de abuso de autoridade (Lei. 4,898/65)** – uma abordagem frente ao princípio da proibição da proteção deficiente. Ribeirão Preto, 2013. P. 13-15

OLIVEIRA, G.G. A Comissão Nacional da Verdade e a Ausência de Função Jurisdicional. In: **II Jornada de Estudos sobre Ditaduras e Direitos Humanos** – há 40 anos dos golpes no Chile e no Uruguai. Porto Alegre. Anais. Porto Alegre: Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas, 2013. p. 310-315.

PÉREZ, C.L.V. O lugar da memória e a memória do lugar na formação de professores: a reinvenção da escola como uma comunidade investigativa. In: **Reunião Anual da Anped**, 26, 2003, p. 5.

PINTO, J.K. **O Direito à memória e à verdade e os direitos humanos**. 2011. 37 págs. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: 2011.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 4 ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PIOVESAN, F. **Caderno de direito constitucional. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 2006

POLLAK, M. Memória, Esquecimento, Silêncio. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992.

RAMOS, M. **50 anos do golpe militar no Brasil: repressão e tortura**. mar. 2014. Disponível em: <<http://site.adital.com.br/site/noticia.php?lang=PT&cod=79806>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2016.

REIS, D.A.; RIDENTI, M.; MOTTA, R.P.S. (Org.). **A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

RENDER, Jacob. **Combate nas Trevas**. 5ª edição, 1998

RIOS, F. Memória coletiva e lembranças individuais a partir das perspectivas de Maurice Halbwachs, Michael Pollak e Beatriz Sarlo. In: **Revista Intratextos**, 2013, vol. 5, no1, p. 1-22.

RODEGHERO, C.S. A anistia de 1979 e seus significados, ontem e hoje. In: **A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

SANTOS, C.M.P. O Reconhecimento do Direito à verdade e à memória como um direito fundamental implícito. In: **O Reconhecimento do Direito à verdade e à memória como um direito fundamental implícito no ordenamento jurídico brasileiro**. P 13-20. Disponível em :<<http://www.publicadireito.com.br/?cod=94aef38441efa338>>. Acesso em 03 de novembro de 2015.

SEIXAS, I. Uma ditadura contra o povo e o país. In: INSTITUTO MACUCO (Ed de texto). **Vala Clandestina de Perus: Desaparecidos Políticos um capítulo não encerrado da História Brasileira**. São Paulo, 2012. p. 43– 50.

SEVERINO, A.J. A pesquisa na Dinâmica da Vida Universitária. In: **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez Editora, 2007. P.197-211.

TELES, E. Democracia e Estado de Exceção no Brasil. In: **I Jornada de Estudos sobre Direitos Humanos**. Porto Alegre. Anais. Porto Alegre: APERS, 2011. p. 14 - 16.

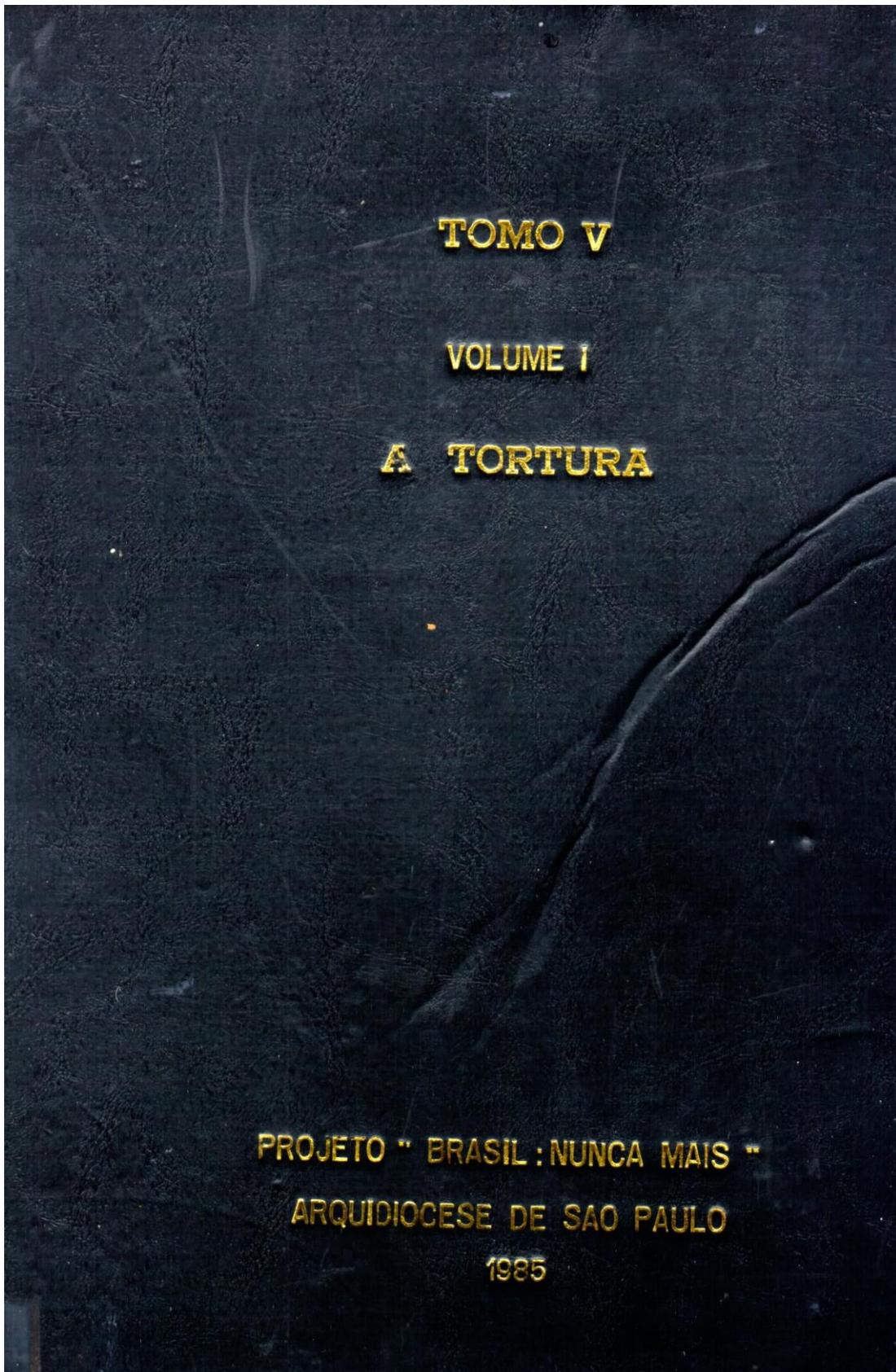
VILAS, C. **1964: um Golpe ou uma Revolução?** Disponível em: <<http://www.direitopositivo.com.br/modules.php?name=Artigos&file=display&jid=39>>. Acesso em 22 de abril de 2016.

WEICHERT, M.A. A Comissão Nacional da Verdade. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; TORELLY, Marcelo Dalmás; ABRAO, Paulo (Org.). **Justiça de Transição nas Américas - olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

WEICHERT, M.A. A questão dos desaparecidos políticos no Brasil. Perspectivas com a Comissão Nacional da Verdade. In: INSTITUTO MACUCO (Ed de texto). **Vala Clandestina de Perus: Desaparecidos Políticos um capítulo não encerrado da História Brasileira**. São Paulo, 2012. p. 117 - 136.

ZANUZO, V.R. **Direitos Humanos, Justiça Transicional e Leis de Anistia**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito de Coimbra, 2009, p. 88.

ANEXOS



TOMO V

VOLUME I

A TORTURA

PROJETO " BRASIL : NUNCA MAIS "

ARQUIDIOCESE DE SAO PAULO

1985

T O M O V

Volume 1

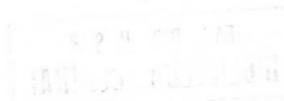
A T O R T U R A

Este é um dos 12 volumes do "Projeto A" que contém as conclusões da pesquisa BRASIL: NUNCA MAIS. As 6.891 páginas do "Projeto A" estão resumidas no "Projeto B" (o livro Brasil: Nunca Mais) e foram reproduzidas 25 vezes em "off-set", formando 25 coleções de 12 volumes cada, a fim de serem doadas a entidades de direitos humanos, pesquisa e documentação para uso particular e não comercial.

Projeto "Brasil: Nunca Mais"

Arquidiocese de São Paulo

1985



-64-

QUADRO 114

NÚMERO DE DENÚNCIAS DE TORTURA POR ANO

ANO	QUANTIDADE
1964	203
1965	84
1966	66
1967	50
1968	85
1969	1.027
1970	1.206
1971	788
1972	749
1973	736
1974	67
1975	585
1976	156
1977	214
TOTAL	6.016

-65-

QUADRO 115

* CARACTERIZAÇÃO DOS TORTURADOS POR SEXO

SEXO	TOTAL DE TORTURADOS
MASCULINO	1.461
FEMININO	382
T O T A L	1.843

* CARACTERIZAÇÃO DOS TORTURADOS POR FAIXA ETÁRIA

IDADE	TOTAL DE TORTURADOS
até 18	14
19 a 21	199
22 a 25	495
26 a 30	442
31 a 35	223
36 a 40	135
41 a 45	83
46 a 50	76
51 a 60	90
+ de 61	27
não consta	59
T O T A L	1.843

-66-

QUADRO 116

Tipos de Tortura (código extensivo) e total de denúncias.

Código nº	TIPOS DE TORTURA	Total de Denúncias
001	Ácido - aplicação corpo	2
002	Açoites	4
003	Afogamento	17
004	Afogamento no pau de arara	14
005	Agredido	31
006	Alicate para apertar unhas	1
007	Algemado	110
008	Álcool no corpo + ventilador	1
009	Amarrado	11
010	Amarrado grades da cela	7
011	Amarrado lancha e arrastar água	1
012	Amarrado mãos	33
013	Amarrar pênis para não urinar	1
014	Amarrado pés	19
015	Ameaças	167
016	Ameaça Aborto	8
017	Ameaça afogamento	10
018	Ameaça asfixia	1
019	Ameaça bichos nas costas	1
020	Ameaça comer fezes	2
021	Ameaça enforcamento	5
022	Ameaça entregar ao E.M.	5
023	Ameaça espancamento	13
024	Ameaça estrangulamento	6
025	Ameaça estupro esposa	4
026	Ameaça estupro filha	1
027	Ameaça fazer esposa abortar	3
028	Ameaça fuzilamento	35
029	Ameaça morte	127
030	Ameaça morte jogando avião	1
031	Ameaça prender esposa	14
032	Ameaça prender filhos	9
033	Ameaça prender pais	7
034	Ameaça roleta russa	1
035	Ameaça torturar	208
036	Ameaça torturar esposa	27
037	Ameaça torturar filhos	16
038	Ameaça torturar pais	7
039	Ameaça violação sexual	16
040	Amoniação - na boca	3
041	Ânus - introdução bastão elétrico	1
042	Ânus - introdução cabo vassoura	6
043	Ânus - introdução objeto não identificado	4
044	Apanhou	24
045	Asfixia	1
046	Ambiente de terror	48
047	Agarrado	5
048	Asfixia (Tamponamento boca-nariz)	1
049	Água para piorar choques	21
050	Ameaça arrancar culhões	1

-67-

Código nº	TIPOS DE TORTURA	Total de Denúncias
051	Ânus - introdução dedo	1
052	Ameaça família	36
053	Ameaça soro da verdade	4
054	Ameaça torturar irmãos	4
055	Arrastar pelo chão	7
056	Ameaça enterrar formigueiro	1
057	Ameaça cortar membro	3
058	Ânus - enfiar vela acesa	1
059	Ameaça física e moral	1
060	Ameaça sequestro família	3
061	Ameaça esmagar testículos	4
062	Ameaça matar filho	2
063	Amarrado, arrastar pelas ruas	1
064	Ameaça lavagem cerebral	2
065	Arrancar pelos do corpo	2
066	Ameaça decepar dedos	1
067	Árvore, amarrado	1
068	Alicate para apertar partes do corpo	1
069	Aborto devido à tortura	7
070	Ameaça de matar família	1
071	Banho água gelada	17
072	Baratas, ameaça	1
073	Baratas, utilização	2
074	Bigodes, arrancar	2
075	Boca com sal	2
076	Bolos nas mãos	7
077	Bolos nos pés	7
078	Borrachadas	4
079	Braços abertos com pau no meio	1
080	Braços abertos com peso nas mãos	4
081	Beber água gelada	1
082	Banho cachoeira	1
083	Banho rio	1
084	Bofetada	25
085	Beber água de latrina	1
086	Cabeça - enfiar em urina e fezes	2
087	Cabelos - puxar	19
088	Cadeira do dragão	60
089	Cães, ameaça	2
090	Cães, utilização	1
091	Cassetete	18
092	Cela com água	8
093	Cela com gás lacrimogêneo	3
094	Chibata	1
095	Chicote	5
096	Choques Elétricos	527
097	Cavar própria sepultura	1
098	Choques elétricos pênis/ânus	85
099	Choques elétricos vagina/seios	25
100	Chutes	19
101	Ciranda, roda empurrando	1
102	Coação	501
103	Coação física	301
104	Coação moral	241
105	Coação psicológica	188
106	Cobras, ameaça	2

-68-

Código nº	TIPOS DE TORTURA	Total de Denúncias
107	Cobras, utilização	5
108	Constrangimento moral e psicológico	41
109	Corda no pescoço, arrastar	2
110	Corredor polonês	3
111	Cotoveladas	5
112	Crucifixo	5
113	Cuspir no rosto	1
114	Cuteladas	7
115	Cela sem iluminação e vedada	8
116	Cela, com perna acorrentada	2
117	Cela sem luz	3
118	Cabeça, golpes	47
119	Cimento barriga, jogar rio	1
120	Cortar com gilete	2
121	Dedos martelados	1
122	Despido	313
123	Dominado	1
124	Dançar com urna mortuária	1
125	Deitado, obrigado a ficar	3
126	Empurrões	19
127	Encapuçado, vendado	422
128	Enforcamento	13
129	Enterrar vivo	1
130	Equilibrar sobre latas	10
131	Esmurrado	8
132	Espancado	344
133	Extorquidas	6
134	Esbofetear	14
135	Exercícios físicos forçados	5
136	Estrangular	8
137	Esponja c/água na boca	1
138	Andar, obrigado a	1
139	Água, jatos de água	1
140	Orelha, ameaça de cortar	1
141	Ficar em pé	18
142	Fuzilamento simulado	12
143	Família, coação	4
144	Faca, picar de	1
145	Fogadeiro à baiana	1
146	Gás asfixiante, jatos	2
147	Geladeira	52
148	Golpes de judô	1
149	Golpes de karatê	7
150	Guarita (tipo cela)	1
151	Golpes	8
152	Testículos esmagados	1
153	Ameaça jogar de avião	1
154	Estupro, tentativa	2
155	Estupro mulher presa	1
156	Hidráulico (afogamento)	9
157	Humilhações	11
158	"Estica"	2
159	Arbitrariedades	2
160	Crueldades	1
161	Injeção de éter	1
162	Injeção de pentotal	6

-69-

Código nº	TIPOS DE TORTURA	Total de Denúncias
163	Insultado	56
164	Injúrias	11
165	Infâmias	3
166	Injúrias à família	1
167	Imersão	4
168	Barbaridades	1
169	Jacarã, ameaça	1
170	Jacarê, utilização	1
171	Jesus Cristo	1
172	Jogar corpo Represa Três Marias	1
173	Joelho, ficar de	6
174	Jogar corpo na Barra da Tijuca	1
175	Joelhadas	6
176	Karatê, roda de	2
177	Calúnias	1
178	Difamações	1
179	Luz nos olhos (refletor)	7
180	Luz de velas, com	1
181	Ajoelhado sobre cacos de telhas	1
184	Maricota (aparelhos de choques)	1
185	Maricota (tubo de borracha)	2
186	Maus tratos	116
187	Murros	25
188	Merda, carregar com as mãos	1
189	Mergulho em tanque de água	2
190	Marteladas, juntas dos corpo	1
191	Ânus - enfiar cigarro aceso	1
192	Testículos, bater	3
195	Narix, água salgada	1
201	Olhos, ameaça ferir	2
202	Órgãos genitais furados c/agulha	1
203	Olhos, éter	1
204	Óleo jogado no rosto	1
205	Óleo, banho de	1
206	Palavras de baixo calão	38
207	Palmatória	60
208	Pancadas	101
209	Pau de arara	189
210	Pau louco (roda palmatória)	7
211	Pauladas	11
212	Pendurado grade c/braço para cima	5
213	Pendurado pelos testículos	1
214	Pênis, enfiar estilete	4
215	Perversidades	1
216	Pescoções	3
217	Pisoteado	12
218	Pontapés	78
219	Prender filhos	4
220	Prender mulher	5
221	Prender pais	2
222	Pressão moral	21
223	Presilha nos órgãos genitais	1
224	Pressionado	28
225	Pendurados pés, braços suspensos	3
226	Pancadas mangueiras nos lábios	4

-70-

Código nº	TIPOS DE TORTURA	Total de Denúncias
227	Pênis, amarrar e arrastar	2
228	Pendurado punho por argolas	3
229	Provocações	1
236	Queimaduras cigarros	16
237	Queimaduras maçarico	1
238	Queimaduras papel aceso	1
242	Ratazanas, ameaça	1
243	Ratazanas, utilização	3
244	Reguadas	2
245	Roleta russa	1
246	Rio, ameaça jogar	1
247	Rio Iguaçu, ameaça afogar	1
248	Sal, comer e beber	1
249	Sala de luzes	7
250	Sala de sons	39
251	"Sala do Cofre" sala do Conforto	3
252	Seios, beliscar	3
253	Sem beber	47
254	Sem comer	105
255	Sem dormir	28
256	Socos	87
257	Sevícias	247
258	Safanões	6
259	Sevícias físicas	14
260	Sentado, obrigado a	8
261	Sauna (feixe de luz)	1
262	Surra	4
263	Sal no corpo para piorar choques	1
264	Seios, ameaça de cortar	1
266	Tapas	42
267	Telefone	72
268	Torturas	599
269	Tortura chinesa	1
270	Tortura filhos	6
271	Torturas mulher	16
272	Tortura pais	2
273	Tóxicos, obrigado a ingerir	3
274	Torturado frente à esposa	5
275	Torturar irmão	3
276	Unhas arrancadas	5
277	Unhas, enfiar canivete	3
278	Unhas marteladas	1
279	Urina, beber a própria	2
280	Urinar no rosto	2
281	Unhas, enfiar agulha	1
286	Vexames	21
287	Violências físicas	36
288	Violência órgãos genitais	11
289	Violência sexual, mulheres	10
290	Violências	69
291	Violência sexual com esposa presa	5
292	Violência com família	1
293	Vagina, enfiar cabo de madeira	1
296	Barba, arrancar	1
297	Barba, amarrar nas grades	1

-71-

Código nº	TIPO DE TORTURA	Total de Denúncias
298	Ânus, barata no	1
299	Brutalmente tratado	1
300	Bastão	1
301	Camelão	1
302	Corda amarrada pescoço-testículos	1
303	Coronhadas	9
304	Cócoras, ficar de	2
305	Comer fezes, obrigado a	1
306	Cela isolada	1
307	Cuspir no rosto	2
308	Trompanas	1
309	Testículos, puxar	4
310	Testículos amarrados	2
 <u>CÓDIGOS NÃO UTILIZADOS:</u>		
182 - 183 - 193 - 194 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 230 - 231 -		
232 - 233 - 234 - 235 - 239 - 240 - 241 - 265 - 282 - 283 - 284 -		
285 - 294 e 295		

-74-

QUADRO 118

TIPO DE TORTURA UTILIZADA POR SEXO (CÓDIGO COMPACTO)

C Ó D I G O	MASCULINO		FEMININO	
	TOTAL	%	TOTAL	%
COAÇÕES MORAIS E PSICOLÓGICAS - Genéricas - Tentadas e Consumadas	671	13,64	207	18,85
COAÇÕES FÍSICAS - Genéricas - Tentadas e Consumadas	2369	48,17	431	39,25
VIOLÊNCIAS SEXUAIS	19	0,39	11	1,00
TORTURAS COM INSTRUMENTOS	23	0,47	2	0,18
TORTURAS COM APARELHOS MECÂNICOS	201	4,09	31	2,82
TORTURAS COM APARELHOS ELÉTRICOS	456	9,27	106	9,65
TORTURAS CONTRA SINAIS VITAIS	35	0,71	6	0,55
TORTURAS COMPLEMENTARES À TORTURAS	727	14,78	218	19,85
TORTURAS ATÍPICAS	417	8,48	86	7,83
T O T A L	4918		1098	

QUADRO 120

TÍTULO: DEPENDÊNCIAS ONDE OCORRERAM TORTURAS (CÓDIGO) E TOTAL DE DENÚNCIAS.

CÓDIGO Nº	LOCAL	DEPENDÊNCIAS - ÓRGÃO	TOTAL DE DENÚNCIAS
001	SP	DOI - CODI	382
002	SP	Quartel da Polícia do Exército	24
003	SP	OBAN - Operação Bandeirantes	344
004	SP	Quartel de Lins	5
005	SP	Regimento de Cavalaria da PM	1
006	SP	Corpo Fuzileiros Navais - Santos	3
007	SP	DOPS -	276
008	SP	Polícia Federal	2
009	SP	Sec. Segurança Pública	1
010	SP	Delegacia de Polícia	1
011	SP	DEIC	28
012	SP	Delegacia Polícia - Ribeirão Preto	54
013	SP	40ª Delegacia de Polícia	12
014	SP	Carro ou viatura policial	14
015	SP	Local clandestino do "Braço Armado da Repressão"	27
016	SP	2º BC de Santos	1
017	SP	Capitania dos Portos de Santos	3
018	SP	BTA (1º Batalhão)	1
019	SP	Santos	13
020	SP	Quartel da Polícia Militar	2
021	SP	Força Pública de Osasco	12
022	SP	D.P.M.	2
023	SP	6ª Delegacia de Polícia	1
024	SP	DOPS de Santos	2
025	SP	3º B.C. de Ribeirão Preto	1
080	SP	41ª Delegacia de Polícia	1
081	SP	Santos - navio Raul Soares	1
122	SP	2ª Divisão de Infantaria	1

-77-

026	CE	DOPS	6
027	CE	Polícia Federal	145
028	CE	Secretaria de Segurança Pública	2
029	CE	DOI-CODI	19
030	CE	23ª Batalhão de Caçadores	41
031	CE	10ª Companhia de Guardas	7
032	CE	Escola de Aprendizes de Marinheiro	8
033	CE	Casa de Campo	23
034	CE	Casa de praia	10
035	CE	Aparelho da Gestapo	12
036	CE	10ª GO-105	9
037	CE	Batalhão de Polícia da Aeronáutica	4
038	CE	Delegacia de Polícia de Icó	2
039	CE	IPPS	1
040	CE	Casa dos Horrores	3
041	CE	Carro ou viatura oficial	3
042	CE	Quartel	6
043	CE	Japuara	2
044	CE	Casa	8
045	PE	Forte das Cinco Pontas	1
046	PE	DOI-CODI	64
047	PE	2ª Companhia de Guardas	11
048	PE	Quartel de Jacosemi - Olinda	2
049	PE	1º Grupo de Artilharia de Costa Mecanizada - Olinda	1
050	PE	Quartel de Subsistência do Exército	2
051	PE	Caruarú	1
052	PE	Comissariado de Caxangá	8
053	PE	DOPS	40
054	PE	Secretaria de Segurança Pública	37
055	PE	Polícia Federal	9
056	PE	Batalhão de Polícia de Aeronáutica	5

-78-

057	PE	Quartel General do IV Exército	7
058	PE	Quartel Bat. Moto-Mecanizado	3
059	PE	Polícia	1
060	PE	Vitória de Santo Antão	1
061	PE	Hospital da Derby	3
062	PE	num avião (de viagem)	1
063	PE	Delegacia de Polícia de Olinda	1
064	PE	Delegacia de Polícia de Limoeiro	1
065	PE	Recife	1
066	DF	DOPS	9
067	DF	Polícia Federal	26
068	DF	PIC - Pelotão de Investigações Crimi- nais	29
069	DF	Secretaria de Segurança Pública	1
070	DF	DOI-CODI	9
071	DF	Dragões da Independência	2
072	DF	Quartel da PM	1
073	DF	10º BC/DF - Batalhão da Polícia do Exército	10
074	DF	Quartel de Cavalaria	1
075	DF	DGI	3
076	DF	Polícia do Exército	12
077	DF	Local Ignorado	4
078	DF	Carro ou viatura policial	2
079	DF	Mato cerrado	1
084	MG	DOPS	13
085	MG	Polícia Federal	20
086	MG	Secretaria de Segurança Pública	1
087	MG	DRFBH - Delegacia de Roubos e Furtos de Belo Horizonte	40
088	MG	Neves - Colônia Penal Magalhães Pinto	18
089	MG	DVS - Delegacia de Vigilância Social	6
090	MG	Delegacia de Polícia de Cataguases	2
091	MG	11ª Delegacia de Polícia	2
092	MG	Delegacia de Polícia de Além Paraíba	5

-79-

093	MG	Pronto Socorro	1
094	MG	10º Delegacia de Polícia	2
095	MG	DOI-CODI	23
096	MG	12º RI - Regimento de Infantaria	74
097	MG	Colégio Militar	5
098	MG	G/2	16
099	MG	BI-PM	6
100	MG	QGR/4	4
101	MG	I/10º RI	1
102	MG	Central de Informações da OM	1
103	MG	4º Cia. de Comunicações	3
104	MG	Uberlândia	6
105	MG	Quartel General do Exército	3
106	MG	Casa	4
107	MG	Penitenciária de Linhares	1
108	MG	3º BC de Uberlândia	3
109	MG	Delegacia de Polícia da Pampulha	2
110	MG	Cia. da Pm de Divinópolis	3
246	MG	Batalhão de Guardas da PM	16
247	MG	Belo Horizonte	20
248	MG	1º/4º-RO-105	1
249	MG	Polícia do Exército de Juiz de Fora	6
250	MG	DE-PM	4
261	MG	DI-PM	9
262	MG	Local ignorado	6
263	MG	Polícia do Exército	1
111	BA	Polícia Federal	43
112	BA	DOI-CODI	1
113	BA	Quartel dos Fuzileiros Navais	2
114	BA	Ilhéus	1
115	BA	Jequié	1
116	BA	Forte Barbalho (quartel)	17
117	BA	Sítio abandonado	4
118	BA	Quartel de Amaralina	5

-80-

119	BA	Presídio	3
125	ES	3º Batalhão de Caçadores (Vila Velha)	33
126	ES	38º Batalhão de Infantaria (V. Velha)	13
131	RS	DOPS	48
132	RS	18º Regimento de Infantaria - Partenon	3
133	RS	Quartel da Brigada de Passo Fundo	13
134	RS	Quartel da Brigada de Três Passos	7
135	RS	Quartel Velho de Três Passos	4
136	RS	7º Regimento de Cavalaria de Livramento	1
137	RS	Porto Alegre	2
138	RS	Polícia	5
139	RS	Guarnição de Santo Ângelo	2
140	RS	2º BCCL de Santo Ângelo	2
141	RS	1º/17º RI de Cruz Alta	4
142	RS	6º Cia. Polícia do Exército	4
276	RS	8º Regimento de Infantaria	1
277	RS	D.P. de Santa Bárbara do Sul	1
278	RS	Caxias do Sul	3
279	RS	Brigada Militar	6
143	RN	Polícia Federal	3
144	RN	16º Regimento de Infantaria	6
145	RN	Polícia de Natal	3
146	RN	Casa da "Mãe Luiza"	5
151	MA	São Luiz	1
152	MA	24º Batalhão de Caçadores	7
153	MA	Secretaria de Segurança Pública	3
154	MA	50º BIS	3
155	MA	DOPS	1
281	MA	Polícia Federal	9
282	MA	Santa Inês	2
156	MS	Campo Grande	1
159	RJ	DOI-CODI	215
160	RJ	PE - Quartel da Barão de Mesquita	735
161	RJ	Cenimar (5º andar da Marinha)	102
162	RJ	CISA (Galeão)	22
163	RJ	1º Batalhão de Guardas	15

-81-

164	RJ	1º Regimento de Infantaria (Regimento Sampaio)	5
165	RJ	Quartel Novo da Brigada Militar	2
166	RJ	Vila Militar (alguma unidade não especificada)	7
167	RJ	Batalhão de Saúde - V. Militar	3
168	RJ	Campo de Instrução de Gericinó	1
169	RJ	1º Distrito Naval (sede)	9
170	RJ	Fortaleza de Santa Cruz	1
171	RJ	1º RO-105 - Regimento Floriano	4
172	RJ	PE da Vila Militar	20
173	RJ	1º Cia. de Intendência	1
174	RJ	Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado	1
175	RJ	DOPS	181
176	RJ	PIC	14
177	RJ	DPPS (Departamento de Polícia Política e Social)	12
178	RJ	Ilha Grande	8
179	RJ	Ilha das Flores	4
180	RJ	Delegacia de Polícia de São Pedro da Aldeia	4
181	RJ	Rua Frei Caneca	4
182	RJ	Ponta ou casa dos oitis (Ilha das Flores)	24
183	RJ	Casa (caminho de Petrópolis)	15
184	RJ	Casa de São Conrado	4
185	RJ	Navio Custódio de Melo	2
186	RJ	Presídio Naval	3
187	RJ	Batalhão de Carros de Combate	1
188	RJ	PE-1 (Posto Seg. Nac.)	1
189	RJ	DOPS de Niterói	21
190	RJ	CIE	1
191	RJ	Barra Mansa	11
192	RJ	Delegacia de Polícia de Três Rios	4
121	RJ	Delegacia de Polícia de Campos	1
123	RJ	Rezende	1
193	RJ	Esquadrão de Polícia da Aeronáutica	4
194	RJ	Fuzileiros Navais	2
195	RJ	1º BC	2

-82-

251	RJ	Hospital Central do Exército	1
252	RJ	Carro ou viatura	9
253	RJ	"Laboratório do Dr. Cláudio"	1
254	RJ	1º Regimento de Cavalaria Andrade Neves	1
255	RJ	R.E.I.	1
266	RJ	Fortaleza de São João	1
267	RJ	8º. GACOSM - Grupo de Artilharia de Costa Motorizada	2
268	RJ	2º Batalhão de Infantaria Blindada	2
269	RJ	Secretaria de Segurança Pública	2
270	RJ	Quartel da PM	2
271	RJ	Polícia Federal	4
082	RJ	Magé	2
196	PR	DOI-CODI	7
197	PR	Quartel da Polícia do Exército	21
198	PR	27º Batalhão Logístico	1
199	PR	Clínica Marumbi (Rua Pedrosa)	65
200	PR	Unidade Militar em Apucarana	19
201	PR	Unidade Militar em Foz do Iguaçu	12
202	PR	Quartel de Paranavaí	1
203	PR	Unidade Militar de Guarapuava	1
204	PR	Dependência na rua Pedrosa esquina com Brigadeiro Franco - Departamento Veterinário do Exército	10
205	PR	DOPS	72
206	PR	Delegacia de Polícia de Cascavel	3
207	PR	Delegacia de Polícia de Pato Branco	2
208	PR	Batalhão de Fronteira de Foz do Iguaçu	3
209	PR	Delegacia de Polícia de Laranjeira do Sul	10
083	PR	Mandaguari	1
120	PR	Londrina	1
210	PR	Polícia Federal	14
211	PR	CPOR de Curitiba	4
212	PR	AD-5 (Quartel)	4
241	PR	Curitiba	32

-83-

242	PR	Polícia Militar	3
243	PR	Delegacia Regional de Jacarezinho	2
244	PR	Quartel da Praça Rui Barbosa	11
245	PR	Lugar fora da cidade de Curitiba	6
256	PR	Arapongas	3
257	PR	30º Batalhão de Infantaria Mecanizada de Apucarana	1
258	PR	na própria residência	3
259	PR	carro ou viatura policial	12
260	PR	Delegacia de Polícia de Paranavai	3
213	PA	Polícia Estadual	1
214	PA	Cadeia de Xambioá	4
215	PA	Grupamento dos Fuzileiros Navais	3
221	GO	Goiânia	6
222	GO	10º Batalhão de Caçadores	4
223	GO	Anápolis	1
225	SC	DOPS	2
233	PB	DIC (Delegacia de Investigações e Capturas)	3
234	PB	Polícia Federal	2
235	PB	Secretaria de Segurança Pública	7
236	PB	Paraíba	1

Códigos não utilizados:

264-265-124-127-128-129-130-147-148-149-150-157-158-216-217-218-219-
 220-224-226-227-228-229-230-231-232-237-238-239-240-272-273-274-275-
 276-280-283.

A pedido de Castello Branco, Geisel investigou e confirmou abuso nas prisões



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8.7

Estiveram agora na residência do Prof Heitor 2 oficiais do SNI que vieram lhe trazer documentos referentes a uma questão de presos interrogados na Base Aérea de Recife.

Os documentos são:

LAUDOS DE EXAMES MÉDICOS e
2 PROJETOS DE NOTA (a ser emitida pelo Min. Aeronáutica, se for o caso.)

Trouxeram os papais porque, disseram, que o Sr. Presidente está interessado no caso com urgência.

Os laudos dão como não tendo havido qualquer maltrato.

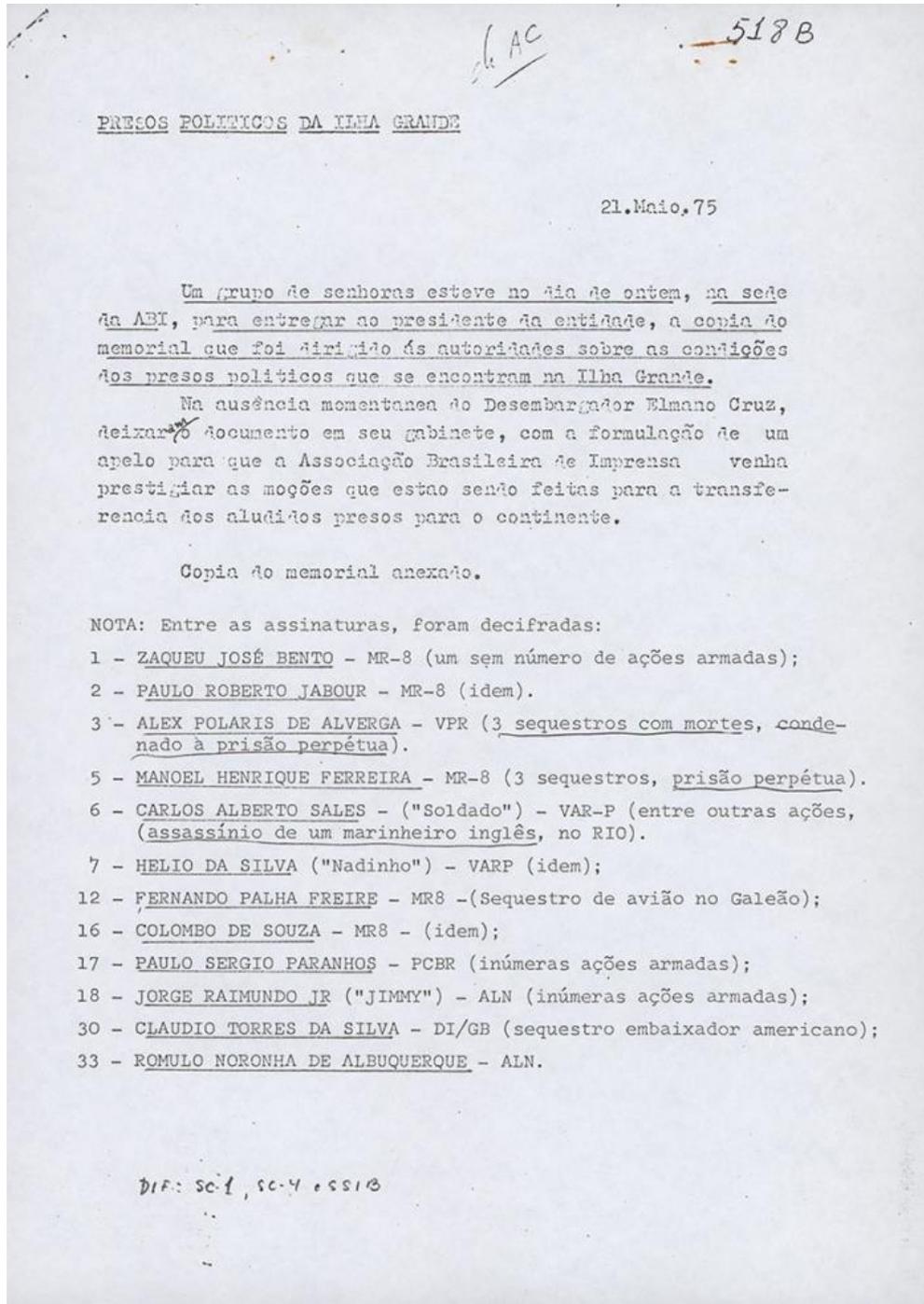
A opinião do Prof. Heitor é de que o assunto pode esperar a 2ª feira.

(04) - AJB - RE - Quatorze presos políticos, recolhidos à Penitenciária Professor BARRETO CAMPELO, enviaram carta, ao Auditor da Sétima Circunscrição Judiciária Militar, denunciando o clima de grave intranquilidade existente entre eles, assim como torturas sofridas por quatro companheiros, que foram transportados para o Quartel da Base Aérea do RECIFE, "de onde regressaram com hematomas e ferimentos visíveis". Segundo a denúncia, os quatro presos - CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO, JOSÉ CALISTRATO CARDOSO, JOSÉ EMILSON RIBEIRO e JOSÉ EDEILDO RAMOS - "foram intensamente torturados, à base de palmatória, cacetadas, pau-de-arara, choques elétricos, queimaduras com cigarros, não faltando também introdução de objetos estranhos na região anal". Na volta, "foram introduzidos na Penitenciária encapuzados, e postos em regime de incomunicabilidade, com guarda a porta, e cela vedada com cortina preta. Atualmente encontram-se confinados e em regime de castigo".

V - pridone
com sig.

8.7

Conjunto de documentos sobre a situação dos presos políticos em Ilha Grande



Emos. Srs. Senadores e Deputados Federais representantes do Estado do Rio de Janeiro no Congresso Nacional.
Brasília - Distrito Federal.

Nós, presos políticos, abaixo-assinados e atualmente cumprindo penas no Instituto Penal Cândido Mendes (Ilha Grande), resolvemos encaminhar este documento a V.Excías. para expor os motivos pelos quais objetivamos nossa transferência para a Cidade do Rio de Janeiro. Compreendendo ser o nosso movimento motivo de interesse e preocupação da parte de todos aqueles que se batem pela defesa dos direitos humanos e que nossa reivindicação extrapola o âmbito estadual, gostaríamos que V.Excías. levassem este documento ao conhecimento das autoridades responsáveis por nosso encarceramento e ao povo brasileiro.

Os fatos relatados a seguir só poderão ser entendidos levando-se em conta o terrível significado deste longo período no cárcere, marcado pelas violências e maus tratos que sofremos e pela precariedade material das prisões por onde passamos. Este duro aprendizado demonstrou que estes ásperos anos constituem um prolongamento das torturas sofridas após nosso aprisionamento. A perspectiva de sermos assassinados é uma companheira permanente, haja vista os inúmeros casos de torturas, assassinatos e desaparecimentos de presos políticos ocorridos no Brasil durante os últimos anos.

Neste quadro geral, o Presídio da Ilha Grande ocupa um lugar especial, pois as brutalidades praticadas contra presos políticos e comuns acerca de meio século lhe garantiram a fama de presídio castigo e tornaram este local conhecido como "Ilha do Diabo".

O presídio encontra-se num estado de colapso estrutural devido ao abandono a que sempre foram relegadas suas instalações, de há muito obsoletas. A falta d'água, o entupimento constante dos esgotos, acrescidos pela superlotação tornam os cubículos inabitáveis. Não é fornecido nenhum material de higiene e limpeza. A alimentação é de péssima qualidade, não supzindo nossas necessidades básicas. Quanto à assistência médico-odontológica o panorama é aterrador. O dentista só aparece na época das férias escolares e o único médico, que serve aos mais de mil internos e à toda população da ilha, não conta com instrumentos e instalações mesmo para atender os casos mais simples. Decorre daí que os atendimentos de maior gravidade e urgência sejam feitos no continente e isto ebarra não só nas tramitações burocráticas, como nos empecilhos impostos pela distância e limitação dos transportes, implicando em sérios riscos para nossas vidas. Tal situação fica patente no caso do Coronel do Exército Brasileiro, Jefferson Cardim de Alencar Osório, recentemente enviado para cá, sofrendo de disritmia e apoplexia, necessitando cuidados médicos especializados e sujeito a frequentes ataques, o que caracteriza um atentado contra sua vida.

O isolamento social e geográfico desta ilha restringe a superação de tais problemas, tanto é que já ouvimos inúmeras promessas e o que constatamos foi um processo de contínuo agravamento.

No entanto, existe uma outra categoria de problemas, cuja causa fundamental é o próprio isolamento deste presídio e que nos atinge com maior intensidade. Um de seus aspectos diz respeito às nossas visitas, que se limitam a duas por mês, quando a própria lei as prevê semanais. Nossos familiares têm de emprender uma longa viagem, utilizando-ônibus, barcas de pescadores alugadas e casinhões, gastando cerca de vinte horas, no percurso de ida e volta, para permanecer conosco somente três horas. Isto configura uma punição às nossas famílias e uma pena acessória para nós. A questão persistiria, mesmo que autorizássemos visitas semanais, uma vez que a dureza da viagem e os gastos econômicos impediriam que as famílias se beneficiassem deste direito. Deve-se também a este fator que ficamos privados de assistência jurídica, tanto é que, até hoje, nenhum advogado pôde visitar-nos. Contudo, o aspecto mais grave deste isolamento liga-se ao fato de favorecer enormemente a prática de violências e arbitrariedades contra presos políticos e comuns. Ainda no início do mês passado, os jornais divulgaram a notícia do assassinato de dois internos deste presídio, vítimas dos espancamentos que sofreram nas mãos de guardas e policiais militares. A este relato poderíamos acrescentar incontáveis outros. Esta realidade particular, entendida dentro de uma envolvente mais ampla, isto é, das constantes violações dos direitos humanos dos presos políticos brasileiros, levou-nos a

levou-nos a concluir que nossa permanência aqui significa a perspectiva de um aniquilamento lento, ou então, uma saída mais rápida, configurada em nosso mas sacre.

Diante deste risco ampliado que pesa sobre nossas vidas e por sabermos que as principais dificuldades que enfrentamos são determinadas pelo isolamento deste presídio, não tendo, portanto, soluções locais e ainda considerando que a maioria dos prisioneiros políticos existentes no país sempre esteve encarcerada em unidades prisionais dentro dos principais centros urbanos, inclusive na cidade do Rio de Janeiro, onde existiam e existem presos políticos, passamos a solicitar nossa transferência para essa cidade.

Inúmeras tentativas foram feitas neste sentido. Há um ano, encaminhamos extenso documento ao Senhor Ministro da Justiça denunciando as péssimas condições carcerárias que enfrentávamos e solicitando nossa transferência para o Rio. Mais recentemente, em março deste ano, enviamos um memorial do mesmo teor aos Senhores Deputados da Assembléia Constituinte do Estado do Rio de Janeiro (cuja cópia encontra-se anexa). Em função disto, no dia 21 de março, uma comissão de deputados estaduais foi recebida em audiência pelo Senhor Secretário de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ocasião em que entregaram cópia do memorial e pediram que fosse dado provimento à nossa reivindicação. No dia 26 de março o Senhor Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário - DESIPE - do Estado do Rio de Janeiro esteve aqui e manteve contato conosco, quando aproveitamos para fazer uma exposição sobre nossos problemas, frisando que considerávamos ser a transferência a única solução. No dia 4 de abril "O Estado de São Paulo" publicou declarações desta autoridade afirmando que deveríamos ser transferidos, a curto prazo, para o Rio de Janeiro. Notícias semelhantes foram divulgadas por outros jornais e por emissoras de rádio, deixando entrever uma solução satisfatória.

Entretanto, a chegada de nove presos políticos, entre eles o Coronel Jefferson Cardim de Alencar Osório, vindos do Presídio do Exército (Fortaleza de Santa Cruz), no dia 12 de abril, levou-nos a duvidar dessas informações, principalmente porque isto acarretou o agravamento de nossas condições carcerárias, gerando superlotação dos cubículos. Nossas suspeitas confirmaram-se no dia 23 de abril, quando mantivemos contato com os senhores Diretor do DESIPE e Secretário de Justiça, que estavam em visita a este estabelecimento. Nesta ocasião fomos informados que não havia nada de definido quanto a nossa transferência e que deveríamos aqui ficar.

Não aceitamos mais esta protelação, visto que representa uma reafirmação do tratamento policial-repressivo a que vimos sendo submetidos, orientado tão somente para nossa destruição física e psicológica, o que é amplamente facilitado pelo isolamento geográfico-social da Ilha Grande.

Conscientes desta ameaça e vendo esgotadas todas as outras formas de conseguir nossa justa reivindicação, fomos impelidos a entrar em GREVE DE FOME a partir de hoje, até que seja definida nossa transferência para a cidade do Rio de Janeiro, em um local onde nos sejam garantidos os direitos fundamentais e respeitada nossa dignidade de PRESOS POLÍTICOS.

Ilha Grande, 5 de maio de 1975

(assinaturas também no verso)

- Joaquim José Leão
- Paulo Roberto Góes
- Manoel Luiz
- Manoel Luiz
- Manoel Luiz
- Manoel Luiz
- Manoel Luiz

Wilson
- Manoel Luiz
- Manoel Luiz
- Manoel Luiz
- Manoel Luiz
- Manoel Luiz

13
14
15
16
17
18



Obs: Do próprio punho do Ch SNI.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
GABINETE

1

- ① - Por que presos políticos?
- ② - O duro aprendizado não se coaduna com o aprendizado fácil e rápido para sequestrar, combater e matar!
- ③ - Essa perspectiva demonstra um juízo pouco lisonjeiro sobre a inteligência dos homens do governo!
- ④ - Não é verdade! As informações a que se chegou são até elogiáveis quanto ao tratamento dispensado. As falhas ou deficiências não decorrem da vontade expressa dos carcereiros e não se comparam em brutalidades.
- ⑤ - A falta d'água é esporádica. Em Copacabana, em 1973, toda a área do Posto 6, em Copacabana, só tinha água 2 vezes por semana...
- ⑥ - Se não suprir as necessidades básicas, pelo tempo que estão presos, já muitos teriam morrido...
- ⑦ - Riscos para as nossas vidas? Mas não se preocupavam com esses riscos quando praticavam as ações por

Documento do Centro de Informações da Aeronáutica

27

RESERVADO

Ficha 006/CISA

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
C I S A

Em 24 NOV 1975

SUBVERSÃO COMUNISTA - PRESSÃO NÃO COMUNISTA1 - ASSUNTO _____ CONTRA O GOVERNO2 - ORIGEM _____ CISA3 - DIFUSÃO _____ DISCRIMINADA NO FINAL DO CONSTITUÇÃO

4 - DIFUSÃO ANTERIOR _____

5 - REFERÊNCIA _____

6 - ANEXO _____



DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 046 /CISA

1 - ANTECEDENTES DA SUBVERSÃO

A anarquia, a corrupção, o desgoverno, a inflação e o proselitismo comunista, às escâncaras, foram algumas, dentre as principais causas, que levaram a nação a fazer eclodir a Revolução de 31 de Março de 1964.

No início do primeiro Governo Revolucionário (Presidente CASTELLO BRANCO) e sob a vigência do Ato Institucional nº 1, recuperaram-se a administração pública e a disciplina, e o país conheceu o alvorecer de um processo de saneamento econômico e, ao mesmo tempo, deflacionário. A esquerda comunista recolheu-se a uma militância discreta e prudente.

Com a auto-extinção do AI-1, o proselitismo marxista foi, pouco a pouco, sendo intensificado.

Durante o segundo Governo Revolucionário (Presidente COSTA E SILVA), começaram a ocorrer manifestações subversivas, em crescente intensidade, com algumas facções dissidentes do comunismo de linha soviética, lançando-se à aventura guerrilheira urbana e rural, de modo que o Governo viu-se na contingência de instituir o AI-5 e a aplicá-lo energicamente. Como consequência,

- Continua ...

RESERVADO

RESERVADO

Ficha 007/CISA

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

(Continuação do DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 046 /CISA/75)



tornou-se mais difícil o trabalho de massa dos comunistas - em pedidos que foram de fácil acesso aos meios de comunicação social.

Durante o terceiro Governo Revolucionário (Presidente MÉDICI), intensificaram-se as ações guerrilheiras, ao mesmo tempo em que o trabalho de massa reanimava-se. Todas as facções comunistas estavam em plena atividade; ao final do período, devido à falta de perspectivas de sucesso através das guerrilhas, que iniciadas prematuramente, foram neutralizadas pelo Governo, o esforço de trabalho da revolução comunista voltou-se, novamente, exclusiva, mas ativamente, para o trabalho de massa, segundo a tática sempre advogada e empregada pelo PCB.

2 - SITUÇÃO PRESENTE DA SUBVERSÃO COMUNISTA

É este, em termos gerais, o quadro político-subversivo do momento atual, durante o quarto Governo Revolucionário (Presidente GEISEL) e que se vem intensificando progressivamente, tornando-se cada vez mais inquietante.

Se bem que, desde 1964 até nossos dias, as chamadas organizações comuno-subversivas, que chegaram a existir em número de cerca de cinquenta e duas, contaram com preciosos aliados nos partidos políticos, no clero (autodenominado progressista), no ensino e nos meios de comunicação social (jornais e revistas, rádio, televisão), em contrapartida enfrentaram uma séria dificuldade, embora muda, mas difícil de ocultar ou negar: o célere desenvolvimento nacional e o rápido caminhar, a passos largos, no caminho da estabilidade econômica.

Porém, como, há poucos dias, o Presidente acaba de admitir à nação que, devido à difícil conjuntura econômica internacional (deflagrada pelos contínuos aumentos do preço do petróleo),

RESERVADO

- Continua

RESERVADO

Ficha 002/CIDA

MINISTERIO DA AERONAUTICA

(Continuação de) DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 046 /CISA/75)



conhecemos um período econômico-financeiro particularmente difícil, tal declaração servirá de prato de resistência no banquete demagógico dos comunistas e seus aliados, os "simpatizantes", servido diariamente, dia e noite, através da comunicação social.

Nos dias de hoje, as organizações subversivas já dominam, através de elementos dos quadros partidários e/ou simpatizantes, o MDB, o Clero, o ensino e, praticamente, todos os meios de comunicação social, inclusive aqueles de propriedade de conhecidos anti-comunistas. E, não podemos negar que a imprescindível contrapropaganda, quando existe, é tênue, débil, tímida, às vezes, inconvincente.

3 - SUBVERSÃO COMUNISTA NO CAMPO MILITAR

Conquistada a maior adversária ideológica do comunismo marxista, a Igreja Católica Romana - que se constituía em baluarte espiritual, aparentemente imune à penetração de doutrinas materialistas, e menos, ainda, daquela que considera a religião "o ópio do povo" - mas, agora, tornada a maioria ativa em colaboracionista - preocupa-se, então, o Movimento Comunista Internacional (MCI) em realizar, em todo país não comunista, a conquista do último bastião contracomunista, o derradeiro obstáculo, porém, o mais perigoso, porque dispõe do poder das armas: as Forças Armadas. Como? Do mesmo modo que a ex-Igreja de Cristo - agora mais de MARX que de JESUS - foi envolvida e capturada no vórtice do Comunismo Internacional: a infiltração e o proselitismo marxista; a ação de fora para dentro e a expansão no próprio interior da corporação.

Infiltrar de que modo? É só encontrar as áreas vulneráveis à filtragem: as portas abertas à penetração de comunistas ativas selecionados.

RESERVADO

Continuar ...

RESERVADO

Ficha 004/011A

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

(Continuação do DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 046 /CISA/75).



E que tem o marxismo de tão extraordinário capaz de abalar a fé religiosa de bispos, padres, frades e freiras? E por que os vemos temer essa doutrina apátrida e internacionalista no ambiente militar, onde imperam o amor à pátria, a disciplina, o respeito e obediência à hierarquia, bem como o juramento do cumprimento do dever?

É que há, na realidade, duas doutrinas marxistas. Uma, já ultrapassada e utópica - nascida da realidade de uma época, a condição de vida do operariado - inumana, explorada, irracional e revoltante, no alvorecer da Revolução Industrial, na Europa do início do século XIX - e, por tudo isso, humanista, igualitária e libertadora. Outra, baseada no apelo a esses mesmos sentimentos nobres e altruístas do homem comum, mas não em benefício do trabalhador, não mais submetido àquelas condições superadas pelo neocapitalismo, mas a serviço do imperialismo russo no seu histórico expansionismo, em que as armas do passado foram substituídas por um falso socialismo marxista, máscara do capitalismo do Estado, constituído em ditadura unipartidária e totalitária, ironicamente, denominada "do proletariado". E, justamente, onde o proletário e o camponês são planejadamente espoliados, para a constituição de um poder militar superdimensionado e indisputável, e de uma tecnologia espacial em desacordo com o padrão de vida do povo, mas tudo para efeito de propaganda da excelência do falso marxismo, que, por trás da "Cortina de Ferro", revela-se na mais eficiente máquina burocrática de exploração do trabalhador pelo Estado e de repressão policial a todas as liberdades individuais e coletivas.

O desbaratamento da célula comunista na Polícia Militar do Estado de São Paulo (descrita no Relatório de Informações nº 09/75, do CISA) que resultou na identificação, prisão e processo penal militar de 63 (sessenta e três) militares, dos quais vinte e um (21) oficiais, sendo nove da ativa, quarenta e dois (42) praças, dos quais trinta e sete (37) da ativa. Dos ofi-

RESERVADO

- Continua ...

RESERVADO

Ficha 001/CISA

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

(Continuação do DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 046 /CISA/75)



ciais, um Tenente-Coronel da ativa e dois Coronéis da reserva (um dos quais falecido, recentemente, vítima de um enfarte).

No IPM sobre tal célula da PMSP, verificou-se a infiltração de, pelo menos, um de seus elementos no DOI, órgão operativo combinado do II Exército, do que resultava, há muito tempo, em prejuízos das ações de segurança das Forças Armadas cujos comandos são sediados em SÃO PAULO/SP. (II Exército, IV COMAR e 2ª Distrito Naval).

Este é um exemplo posto a descoberto. Haverá outros, ainda por descobrir?

Mas, é certo que o "PLANO PONOMAREV", (Relatório de Informações nº 09/75-CISA) no terceiro item (Forças Armadas) de sua tática para a conquista do poder, está sendo posto em execução no BRASIL.

4 - SUBVERSÃO COMUNISTA NA ÁREA ESTUDANTIL

Recentemente, em fins de OUT 75 e início de NOV 75, houve agitação de caráter passageiro e sem maiores conseqüências, na área universitária, iniciadas em SALVADOR/BA; seguindo-se em SÃO PAULO/SP e, logo, em NITERÓI e RIO DE JANEIRO/RJ. Há expectativa de novas agitações nessas mesmas e noutras cidades, a qualquer momento.

As agitações foram realizadas por meio de greve, em inúmeras faculdades, até que fossem atendidas exigências, de modo geral inatendíveis (e os líderes estudantis comunistas bem sabiam que não seriam atendidos). Mas, não importavam os motivos, fossem eles justos ou não.

RESERVADO

- Continua ...

RESERVADO

FILIA CORVÉIA
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

(Continuação do DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 046 /CISA/75)



Foram proibidas passeatas e, realmente, não as houve. Por quê? Talvez, as lideranças comunistas do setor estudantil tenham julgado não haver chegado, ainda, o momento propício a um confronto, em termos de violência, com a Polícia, e, talvez, com as Forças Armadas. Em SALVADOR, tudo correu de modo tranqüilo; poucas detenções, logo relaxadas. Aos poucos, os estudantes foram voltando às aulas, até que tudo terminou, como por si mesmo. As exigências, esquecidas: não eram mais necessárias; mas, reve-laram-se úteis: serão utilizadas outras vezes.

A seguir, foi SÃO PAULO. Novamente a ameaça de greve, mantida até que exigências inaceitáveis (como a liberdade de todos os presos políticos) fossem atendidas. Houve o suicídio do jornalista WLADIMIR HERZOG, no DOI/II EX, logo aproveitado - como tendo sido assassinado - pelo clero marxista e pela imprensa infiltrada, tudo com a participação ativa dos universitários. O PCB tudo fará para transformar WLADIMIR HERZOG num mártir da "causa democrática". Não houve, também, passeatas; e a agitação foi esvaziando-se por si mesma.

Chegou a vez de NITERÓI. A mesma coisa. No RIO, a agitação programada para o fim de outubro foi transferida para os primeiros dias de novembro, exatamente, para o mesmo período previsto para as manobras do I Exército. A reunião estudantil previa a discussão do tema: DIREITOS HUMANOS.

Parece não haver dúvidas de que o que está ocorrendo, na área universitária, é um teste de comando comunista, com duas finalidades:

- verificar o nível de obediência à ordem de iniciar a agitação, não importando o valor das exigências a serem apresentadas, nem o atendimento ou não, de quaisquer delas;

RESERVADO

Continua ...

RESERVADO

Ficha 609/CISA

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

(Continuação do DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 046 /CISA/75)



testar o nível de reação do Governo e dos órgãos de repressão à agitação estudantil, mas não houve a intenção de chegar às últimas conseqüências, logo da primeira vez, no primeiro teste, levando os estudantes a atingir o nível de agitação agressiva em que seria inevitável a repressão violenta.

ESTIMATIVA - É possível que novas agitações, na área universitária, sejam desfechadas, e níveis mais elevados de agressividade sejam intencionalmente atingidos, até que seja chegado o momento julgado lucrativo, politicamente, para a subversão forçar a repressão policial-militar contra os estudantes, que serão apresentados pela imprensa internacional como jovens inocentes, lutando por justos direitos, negados pela "ditadura militar fascista", e, por isso, impiedosamente, agredidos e presos. Se um ou mais estudantes for vitimado (e ninguém saberá ao certo, por quem), haverá excelente motivo a ser explorado pela propaganda comunista mundial, contra o Governo brasileiro, sob a regência do Movimento Comunista Internacional, ou dizendo, às claras, sob a batuta do governo soviético, comandando o Partido Comunista da União Soviética e, através deste, os demais Partidos Comunistas, nos Congressos Internacionais dos Partidos de orientação (ou submissão ?) soviética.

Em 1968, um "mártir estudante" foi criado no episódio do restaurante do Calabouço, e largamente explorado. Outro "mártir estudante" mais recente, talvez seja considerado conveniente, e, sem dúvida, de alguma forma, poderá vir a ser forjado.

5 - CONCLUSÃO ESTIMATIVA

Se o Governo não se dispuser, ou não puder utilizar os instrumentos adequados à neutralização dessas organizações é possível que, em futuro próximo, repressão violenta tenha de ser empregada, sob condições ainda mais adversas - como aconteceu no CHILE

RESERVADO

- Continua ...

RESERVADO

Ficha DOR/CISA

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

(Continuação do DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 046 /CISA/75)



e, agora, na ARGENTINA - ou estaremos correndo o risco de uma revolta, aparentemente, para a "restauração das liberdades democráticas", mas terminando sob o domínio comunista, como em CUBA e em PORTUGAL.

6 - PRESSÃO NÃO COMUNISTA CONTRA O GOVERNO ?

Determinado grupo de militares, provavelmente, em sua maioria, oficiais da ativa e/ou da reserva do Exército, exatamente, sob o pretexto de que não empregando - na dosagem em que julgam eles, seria a intensidade necessária - as medidas repressivas contra a subversão tal como se apresenta hoje, o Governo GEISEL torna-se responsável pela possibilidade de retorno à situação existente no início da década de 1960. Tal situação, evoluindo em rápido e inquietante crescendo, levou o povo e Forças Armadas a agir drasticamente, depondo, em 30 de março de 1964, o Governo Civil, fechando o Congresso e assumindo as responsabilidades pelo Governo da Nação.

Se não podemos aceitar que esse grupo assuma a posição de árbitro das ações repressivas do Governo, não podemos, também, negar esteja, presentemente, a subversão comunista pregada tão ativamente que se torna clara, visível e inegável, principalmente, através dos órgãos de comunicação social, do campo político e de certo setor do clero.

Outro grupo de oposição contestatória é de constituição nítida de elementos da Aeronáutica. Seus ataques são dirigidos, mais particularmente, para a cúpula deste setor - ao Ministro e ao Alto Comando - embora, também, se mostre em desacordo com a política denominada de "distensão" do Governo e das restrições impostas às ações repressivas das Forças Armadas contra o comunismo.

RESERVADO

- Continua ...

RESERVADO

Ficha 000/0104
MINISTERIO DA AERONAUTICA

(Continuação do DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 046 /CISA/75)



Tal tipo de oposição tem sido processada através de limitada propa-
ganda, difundida através do Correio, e dirigida, principalmen-
te, a oficiais-generais e superiores. É varia em termos, de ve-
zes, nominalmente, ofensivos, mas, na sua fase atual, não repre-
senta vulto significativo. Pode-se admitir, no entanto, que vin-
do - a agravar-se mais a situação econômico-financeira do país,
com a consequência fatal da aceleração inflacionária, somada tal
situação com a ampliação crescente, a cada eleição, das áreas de
influência política da oposição emedebista, onde existe ativo se-
tor contestatório sob comprovada identificação com o PCB - tal o
posição, mesmo a revelia dos seus iniciadores, poderá vir a assu-
mir proporção, então, significativa, por adesões maciças tanto
no campo militar, como na área civil. -.-.-.-.-

DIFUSÃO:

Ten Brig JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO; Ten Brig CARLOS ALBERTO HUET
DE OLIVEIRA SAMPAIO; Ten Brig JAIR AMERICO DOS REIS; Ten Brig PAULO SO-
ERAL RIBEIRO GONÇALVES; Ten Brig ROBERTO FARIA LIMA; Ten Brig DEOCLE-
CIO LIMA DE SIQUEIRA; Ten Brig EWERTON FRITSCH; Ten Brig HONÓRIO PINTO
PEREIRA DE MAGALHÃES NETTO; Ten Brig DÉLIO JARDIM DE MATTOS; Ten Brig
FABER CINTRA; Maj Brig JOÃO CAMARÃO TELES RIBEIRO; Maj Brig CLOVIS LA-
BRE DE LEMOS; Maj Brig ALFREDO GONÇALVES CORRÊA; Maj Brig JOSÉ MARIA
HENDES COUTINHO MARQUES; Maj Brig SYLVIO GOMES PIRES; Maj Brig MARIO
PAGLIOLI DE LUCEÑA; Maj Brig PAULO DE VASCONCELLOS SOUSA E SILVA; Maj
Brig MARIO GIHO FRANCESCUTTI; Maj Brig HUGO DE MIRANDA E SILVA; Maj
Brig ALBERTO COSTA MATTOS; Maj Brig ANTONIO GERALDO PEIXOTO; Maj Brig
VICTOR OTDRICH LEIG; Maj Brig LEONARDO TEIXEIRA COLLARES; Maj Brig
EDIVIO CALDAS SANCTOS; Maj Brig Int MILTON DE LEMOS CÂMARGO; Maj Brig
ROBERTO AUGUSTO CARRÃO DE ANDRADE; Maj Brig PAULO VICTOR DA SILVA; Maj
Brig Med ANTONIO EERTINO FILHO; Maj Brig Eng JOSÉ VICENTE CABRAL CHEC-
CHIA; Maj Brig PAULO DE AGRU COUTINHO; Maj Brig ISMAEL DA MOTA PARES;
Maj Brig ROCELIO BECKER REIFSCHNEIDER; Maj Brig Eng THEODOSTIO PEREIRA
DA SILVA; Brig Int CELSO VILGAS DE CARVALHO; Brig STETISON MACHADO DE
CARVALHO; Brig JOAQUIM VESPASIANO BAIOS; Brig EVERALDO BRUNES; Brig
OSMARIO TERRA DE FARIA; Brig NELSON DIAS DE SOUZA MURDES; Brig JOSÉ
EVARISTO JUNIOR; Brig PROTASIO LOPES DE OLIVEIRA; Brig CLOVIS PAVANI;

RESERVADO

- Continua ...

RESERVADO

Ficha 602/616
MINISTERIO DA AERONAUTICA

(Continuação do DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 046 /CISA/78)



Brig CUIDO JORGE MOASSAB; Brig WALTER FELIU TAVARES; Brig JOSE LUTZ DA FONSECA PEYON; Brig ETIENNE ANDRADE BUSSIÈRE; Brig PEDRO TRAZES DE MEDEIROS LIMA; Brig LUTZ CARLOS ALIANDRO; Brig RODOLPHO DE AZEVEDO BARBALHO; Brig Med SYLLIA MACEDO GERVAO; Brig CYRO DE SOUZA VALENTE; Brig Eng JOSUÉ RUBENS MIL-HOMENS COSTA; Brig BERTHOLINO JOAQUIM GONÇALVES NETO; Brig Int GUILHERME HEWAT RODRIGUES JUNIOR; Brig Med FRANCISCO LOMBARDI; Brig Med PLINIO RICCIARDI; Brig LUTZ CAVALCANTI DE GUSMÃO; Brig WALDIR DE VASCONCELOS; Brig EDILTO RAMOS FIGUEIREDO; Brig ALFREDO HENRIQUE DE BERENQUER CESAR; Brig VINICIUS JOSE KRAEMER ALVARES; Brig SAULO DE MATTOS MACEDO; Brig Med ANTONIO LOURENÇO ROSA RANGEL; Brig Int EDGARD PINTO FERREIRA; Brig ALBERTO BINS NETO; Brig NELSON OSÓRIO DE CASTRO; Brig RUBENS CARNEIRO DE CAMPOS; Brig OCTAVIO JULIO MOREIRA LIMA; Brig MARION DE OLIVEIRA PEIXOTO; Brig GODOFREDO PEREIRA DOS PASSOS; Brig CLOVIS DE ATHAYDE BOHRER; Brig Int JORGE FRANCO BITTENCOURT; Brig Eng PAULO BELTRÃO DO VALLE; e Brig Eng ROBERTO DÓRIA LEUSINGER. - CH/AC/SNI; CH/CENIMAR; CH/CIE; CH/DSI/II e CH/SG/CSH.

RESERVADO